

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 28
DE JANEIRO DE 2009 -----**

Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e nove, pelas nove horas e trinta minutos, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Virgílio Edgar Garcia Bento, Vice-Presidente, que presidiu à reunião por ausência do senhor Presidente, Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Maria de Lurdes Saavedra Ribeiro, Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso e José António Almeida Gomes, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual depois de corrigida foi aprovada por unanimidade. -----

FALTAS

Verificou-se as faltas do Senhor Presidente, ausente no estrangeiro em representação do Município e do senhor Vereador João Bandurra, tendo a Câmara considerado as faltas justificadas. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Começou por usar da palavra o Senhor Vice-Presidente para anunciar que tal como havia sido dito pelo Senhor Presidente, tinha na sua posse o relatório da Comissão que havia sido nomeada para averiguação dos procedimentos internos, tendo depois de alguns considerandos, ordenado a sua leitura pelo Senhor Director de Departamento. -----

Após iniciada a leitura, interveio a Senhora Vereadora Ana Manso para propor que o relatório fosse distribuído sem mais, uma vez entender ser uma perda de tempo estar a ouvir a leitura de um documento extenso. -----

O Senhor Vice-Presidente manifestou-se no sentido de que a leitura deveria continuar e só após o seu terminus o mesmo seria distribuído.-----

A Senhora Vereadora Ana Manso manifestou novamente a sua posição no sentido de que se deveria distribuir o documento e só depois se faria uma leitura parcial. ---

Entretanto, gerou-se um diálogo sobre a distribuição e leitura com argumentação intensa de um e outro lado, na defesa das respectivas posições, tendo a Senhora Vereadora assumido que abandonaria a reunião caso o documento não fosse distribuído.-----

Após estas ocorrências o Senhor Vice-Presidente ordenou a reprodução do relatório por fotocópias, tendo após solicitação da Senhora Vereadora Ana Manso suspenso a reunião por um período de tempo considerado necessário para que os Senhores Vereadores Ana Manso e José Gomes definissem a sua posição relativamente ao ocorrido.-----

Reiniciada a reunião e porque a partir deste momento existe gravação do ocorrido passa a relatar-se tal como consta da referida gravação. -----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Ana Manso: “Dr. Virgílio, de facto é isso. Para não haver aqui mal entendidos, nós propomos a leitura das conclusões do relatório e a distribuição do documento.” -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Virgílio Bento: “Como eu lhes disse, cada caso tem conclusões o que significa se quiser ler as conclusões tem que ler o relatório todo, como eu já disse Senhora Vereadora, portanto ou se lê na sua totalidade ou então Maria João entregam-se as cópias.”-----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Ana Manso: “A nossa proposta é essa.”-----

Usou da palavra o Senhor Vereador Virgílio Bento: “Todo o relatório é uma conclusão, ou se lê na totalidade ou não.”-----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Ana Manso: “Não é verdade, nós temos n situações em que eram lidas as conclusões, portanto o documento foi distribuído e agora queremos a leitura das conclusões.”-----

Usou da palavra o Senhor Vereador Virgílio Bento: “Ou lê o relatório na totalidade ou não lê.”-----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Ana Manso: “Sr. Dr. então nós.”-----

Usou da palavra o Senhor Vereador Virgílio Bento: “Cada caso tem conclusões, Senhora Vereadora portanto se quiser ler, lê as conclusões.”-----

Sr. Guerra, veja o que entende por conclusões e leia as conclusões de cada caso, então.”-----

Seguidamente, o Sr. Director de Departamento Administrativo iniciou a leitura das conclusões do relatório. (...)-----

Usou da palavra o Senhor Vereador Virgílio Bento: “Estão as leituras feitas, Senhora Vereadora ou Senhores Vereadores quem quiser apresentar ou fazer algum comentário.”-----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Ana Manso: “Está apresentado o relatório, foi-nos distribuído depois de muitas insistências e recusas o documento.”-----

Usou da palavra o Senhor Vereador Virgílio Bento: “Nunca foi recusado Senhora Vereadora.”-----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Ana Manso: “Desculpe, deixe-me falar, iremos analisá-lo e depois na próxima reunião iremos discuti-lo.”-----

Usou da palavra o Senhor Vereador Virgílio Bento: “Isto é um documento e permita-me que, a Senhora Vereadora no período “Antes da Ordem do Dia” fará as intervenções que muito bem entender, gostaria de dizer que isto é um relatório

técnico que é para dar conhecimento, é esse o objectivo e não é para da nossa parte não será discutido. É um relatório feito por uma equipa técnica, equipa técnica que elaborou o relatório e tinham-se comprometido dar conhecimento a esta Câmara Municipal da Guarda, foi exactamente o que foi feito hoje, foi dar conhecimento aos Senhores Vereadores do conteúdo desse relatório e portanto a nossa intervenção neste processo terminará por aqui.” -----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Ana Manso: “Tomámos conhecimento do relatório, foi-nos apresentado.” -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Virgílio Bento: “Tudo bem, portanto mais alguma questão sobre este processo ? Se não avançamos para a Ordem do Dia. ----

Antes da Ordem do Dia, mais algum ponto que queiram colocar?” -----

Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Ana Manso para apresentar algumas questões.-----

1ª - Qual a rentabilidade do parque de estacionamento do Vivaci, para a Câmara Municipal da Guarda. -----

2ª - Porque demorou tanto tempo a ser retirada a iluminação de Natal, dado que, a mesma esteve na Cidade mais tempo apagada que em funcionamento.-----

3ª - A falta de pagamentos às Juntas de Freguesias, nomeadamente queixas em termos de realização de obras. -----

Prosseguindo, a Senhora Vereadora registou a limpeza efectuada nos chafarizes da Dorna e dos Amores, dado que os mesmos se encontravam numa situação calamitosa.-----

Referiu ainda, que deverá haver uma melhor articulação dos diversos serviços da Autarquia, nomeadamente aquando da realização de obras na cidade, no sentido das pessoas serem devidamente informadas, designadamente nas questões de alteração da sinalização em diversas ruas. -----

Concluindo e relativamente ao último nevão ocorrido na Guarda, a Senhora Vereadora referiu que o mesmo trouxe alguns problemas, nomeadamente no acesso à Escola Santa Clara, aquando da entrada para as aulas, resultante da falta de prevenção nessa área. -----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Lurdes Saavedra, para informar que a demora ocorrida na recolha da iluminação de Natal, se prende com questões de pagamento da mesma relativamente ao ano passado.-----

Interveio o Senhor Vice-Presidente, para, relativamente à questão da falta de pagamentos às Juntas de Freguesias, referir que os mesmos são efectuados de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Vítor Santos, para se referir à questão apresentada sobre a rentabilidade do parque de estacionamento do Vivaci, informando que no mês de Novembro houve uma lotação global de 17.000 viaturas e no mês de Dezembro cerca de 19.000 viaturas, resultando uma receita conjunta para a Autarquia de 1.425,68€ (mil quatrocentos e vinte cinco euros e sessenta oito cêntimos), tendo a mesma sido transferida, dia 6 Janeiro 2009. -----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - NUNO ALEXANDRE MOREIRA RIBEIRO DE ASCENSÃO E ANA CRISTINA SILVA MARCOS - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT:-----

Foi presente um processo em nome de Nuno Alexandre Moreira Ribeiro de Ascensão e Ana Cristina Silva Marcos, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma habitação própria, permanente, que pretende adquirir, sita na Urbanização dos Castelos Velhos – Bloco B11 – 1º Dt.º, Guarda, cujo valor é de 135.000,00 Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido de reconhecimento prévio do pedido de isenção de IMT. -----

1.2 - ROGÉRIO MANUEL PINHEIRO DAVID - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT:-----

Foi presente um processo em nome de Rogério Manuel Pinheiro David, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma habitação própria, permanente, que pretende adquirir, sita na Rua Manuel da Fonseca n.º6 – 1º Esq. na Guarda, cujo valor é de 100.000,00Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido de reconhecimento prévio do pedido de isenção de IMT. -----

1.3 - VITOR MANUEL PINTO MONTEIRO - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT:-----

Foi presente um processo em nome de Vítor Manuel Pinto Monteiro, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma habitação própria, permanente, que pretende adquirir, sita em Aldeia do Bispo – lote 5, concelho da Guarda, cujo valor é de 120.000,00Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido de reconhecimento prévio do pedido de isenção de IMT. -----

1.4 - BEIRAGÁS, S.A. - ALIENAÇÃO DAS ACCÇÕES DE HILÁRIO DA COSTA ANTUNES MANEIRA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:-----

Foi presente um ofício da Beiragás – Companhia de Gás das Beiras, S.A., no qual se dá conhecimento da pretensão do accionista Hilário da Costa Antunes Maneira, em alienar as accções, de que é titular, naquela empresa. -----

Assim, nos termos previstos n.º3 do artigo 9º dos Estatutos, poderão os outros accionistas exercer o direito de preferência na transmissão das mesmas.-----

A Câmara deliberou não exercer o direito de preferência. -----

1.5 - SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL - PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA - CONSULTA PÚBLICA:-----

Foi presente para apreciação o Plano Municipal de Emergência que de acordo com o art. 4º, n.º9 da Resolução n.º25/2008, deverá ser apresentado para consulta pública no prazo de 30 dias.-----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião, estando disponível para consulta quando para tal for solicitado.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou remeter o processo para consulta pública.-----

1.6 - GABINETE DE ACÇÃO SOCIAL - PROPOSTA DE CONGELAMENTO DAS RENDAS DAS HABITAÇÕES PARA 2009 – INFORMAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do Gabinete de Acção Social, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

À semelhança dos anos anteriores, com base na legislação em vigor da renda apoiada e rendimentos dos agregados familiares, procedeu-se aos cálculos para a actualização das rendas das habitações sociais para o ano de 2009.-----

Pela sua análise, podemos verificar que os rendimentos das famílias são fracos e muitos deles têm vindo a diminuir. Esta situação leva-nos a concluir que as nossas famílias vivem com dificuldades e não raras vezes, colocam problemas no pagamento das rendas. Face à situação de crise que se adivinha para 2009, aos fracos recursos destas famílias e à dificuldade já sentida, venho propor à Exma. Câmara, como forma de apoiar as famílias “carenciadas”, o congelamento das rendas para o ano de 2009 em todas as habitações do Município (Habitações sociais e casas do Rio Diz).” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta. -----

1.7 - GABINETE DE ACÇÃO SOCIAL - ACTUALIZAÇÃO DE RENDA DA HABITAÇÃO DE ARMANDA FERNANDES – INFORMAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do Gabinete de Acção Social do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

No âmbito da renda apoiada – Dec. Lei n.º166/93 de 7 de Maio – art. 8º 2 e 3 – a renda das habitações sociais “actualiza-se em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar e pode ser reajustada, a todo o tempo,

sempre que se verifique alteração de rendimento mensal corrigido, resultante de morte de um dos seus membros”. É neste contexto e enquadramento legal, que proponho a actualização da renda de Armanda Fernandes, residente no Edifício de S. Miguel, Av. da Igreja, n.º16, 2º Esqº - Guarda Gare, face à alteração de rendimentos, provocada pela morte do marido e nascimento do 4º filho. Assim e de acordo com a mesma legislação, a renda mensal da habitação para este agregado familiar é de 20,00 Euros.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta. -----

1.8 - GABINETE DE ACÇÃO SOCIAL - PASSE 4 - 18@escola.tp –

INFORMAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do Gabinete de Acção Social do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

O Decreto-Lei n.º186/2008 de 19 de Setembro cria um título de transporte destinado a crianças e jovens que não beneficiem do transporte escolar previsto no Decreto-Lei n.º299/84, alterado pelo Decreto-Lei n.º7/2003 e pela Lei n.º13/2006, o qual é designado de «Passe [4 - 18@escola.tp](#)». -----

Este passe abrange os estudantes do ensino não superior, dos 4 aos 18 anos, inclusive, assumindo-se como complemento social ao transporte escolar assegurado pelas Câmaras Municipais. Os alunos abrangidos pelo passe 4 – 18 beneficiam de redução de 50% sobre o preço do título de transporte urbano correspondente ao percurso entre a casa e a escola. -----

Nos termos do n.º2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º186/2008 o passe 4 – 18 @ só é aplicável aos serviços de transporte de iniciativa dos municípios se estes vierem a aderir ao sistema «Passe 4 – [18@escola.tp](#)». -----

Os serviços municipais de transporte concessionados ou autorizados a empresas privadas pelos municípios que adiram ao passe serão tratados em igualdade de circunstâncias com os serviços de transporte concessionados pela administração central. Isto é, o Estado compensará os operadores de transporte pela disponibilização do passe 4 – 18 nos serviços concessionados ou autorizados pelos municípios aderentes, processando-se o pagamento das compensações financeiras directamente aos respectivos operadores. -----

Ao município não cabem quaisquer despesas, devendo apenas formalizar a candidatura junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT), comprometendo-se a manter a oferta de passes de criança e de estudante existentes à data da criação do passe 4 – 18; e a informar o IMTT, IP sobre quaisquer alterações que venham a ser introduzidas no contrato de concessão. -----

Considerando que: -----

- O Município da Guarda tem concessionado à Rodoviária da Beira Interior o serviço de transportes urbanos; -----

- Este município pode, com a sua adesão ao sistema «passe 4 – 18@escola.tp», proporcionar às crianças e estudantes dos 4 aos 18 anos, residentes nas zonas urbanas, 50% de redução sobre o preço do passe em transportes públicos; -----

- Para além da sua dimensão social, esta medida incentiva o uso de transportes públicos pelas gerações mais jovens; -----

- Este processo não tem custos para a autarquia. -----

Propõe-se a adesão desta Câmara Municipal ao sistema «Passe 4 – [18@escola.tp](#)».

A Câmara deliberou aderir ao sistema «Passe 4 – [18@escola.tp](#)». -----

1.9 - GABINETE DE ACÇÃO SOCIAL - PROHABITA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA ACESSO À HABITAÇÃO – INFORMAÇÃO:---

Sobre este assunto foi presente uma informação do Gabinete de Acção Social do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Relativamente ao processo supra referido, vimos informar V. Exa. que já estão disponíveis as minutas relativas ao Acordo de Colaboração (anexo 1), a assinar entre a Câmara Municipal da Guarda e o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana. Junta-se também a Programação Cronológica da Execução do referido Acordo (anexo 2), assim como, as fichas dos imóveis propostos para efectuar os diferentes Tipos de Investimentos – Aquisição, Reabilitação e Aquisição/Reabilitação (anexo 3). Conclui-se observando que as Tipologias (10 T1, + 5 T2 + 1 T3) estão legalmente aprovadas não podendo haver alterações às mesmas. -----

Sobre este assunto, é o que me cumpre informar.”-----

O Acordo de colaboração considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta acta a fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião.-----

A Câmara deliberou aprovar o clausulado do Acordo de Colaboração com o PROHABITA. -----

1.10 - GABINETE TÉCNICO FLORESTAL - CANDIDATURA A UMA EQUIPA DE SAPADORES – INFORMAÇÃO:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do Gabinete Técnico Florestal, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Cumpr-me informar V. Ex^a, que se encontra em fase de concurso a constituição de mais equipas de sapadores florestais, até ao próximo dia 2 de Fevereiro. -----

O programa de sapadores coordenado pela Autoridade Florestal Nacional, contempla o financiamento de 35.000 Euros anuais, distribuído em 4 pagamentos, sendo da responsabilidade da entidade detentora da equipa, as despesas decorrentes da contratação dos sapadores, incluindo salários, encargos sociais e seguros, as despesas de funcionamento e as de enquadramento técnico da equipa. A AFN, através do IFAP/FFP disponibilizará um subsídio à entidade para aquisição do equipamento global (viatura, equipamento colectivo e equipamento de protecção individual), que deverá ter características específicas fornecidas pela AFN, após aprovação da candidatura. -----

Tendo em conta que no concelho da Guarda, existem somente duas equipas sediadas nas freguesias de Valhelhas e Fernão Joanes e que foram entregues nos últimos anos diversas candidaturas que não obtiveram aprovação, urge a necessidade da criação de uma nova equipa, cuja área de intervenção possa abranger as restantes freguesias do concelho. -----

Juntamente com o formulário de candidatura será obrigatório o envio da documentação discriminada no quadro anexo, sendo de destacar entre os documentos necessários, a acta de deliberação da constituição da equipa de sapadores.”-----

A Câmara deliberou aprovar a criação da uma nova equipa de sapadores procedendo-se em conformidade com o proposto na informação técnica. -----

1.11 - CULTURGUARDA, E.M. - CONTRATO PROGRAMA – 2009: -----

Foi presente o contrato programa a realizar entre a Câmara Municipal da Guarda e a Culturguarda, E.M., para o ano de 2009, que é do seguinte teor: -----

CONTRATO PROGRAMA

Entre a Câmara Municipal da Guarda, adiante designada por CMG, neste acto representada pelo senhor Presidente Joaquim Carlos Dias Valente, com poderes

necessários para o efeito e a Empresa Municipal Culturguarda, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, E.M., adiante designada por Culturguarda, E.M. neste acto representada pelo membro do Conselho de Administração, senhor Dr. Virgílio Edgar Garcia Bento, igualmente com poderes necessários para o efeito, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege disposto no seguinte: -----

1º

(Âmbito do Contrato-Programa)

O presente contrato é celebrado ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 9º da lei n.º53-F/2006, de 29 de Dezembro, tendo por objectivo estabelecer as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados no que respeita:-----

1. Prática de preços sociais na entrada dos espectáculos de Teatro, Música, Dança, Ópera e Cinema a realizar no Grande Auditório e Pequeno Auditório do Teatro Municipal da Guarda.-----
2. Realização de exposições de artes plásticas na Galeria de Arte do Teatro Municipal da Guarda.-----
3. Realização de eventos na área do Serviço Educativo, nos espaços do Teatro Municipal da Guarda.-----

2º

(Obrigações da Culturguarda, E.M.)

1. A Culturguarda, E.M., obriga-se a cumprir o estipulado nos pontos 1, 2 e 3 do n.º1 deste contrato programa, nomeadamente a realização, produção e exibição dos espectáculos a preços sociais, realização de exposições de arte plástica com entrada livre e ainda realização de eventos no âmbito do serviço educativo, através de actividades com crianças e idosos.-----

2. No sentido de assegurar a concretização dos objectivos e realizações e tendo em consideração a necessidade de suportar o diferencial entre os custos dos eventos e os proveitos (essencialmente determinados pelos preços sociais praticados) a CMG obriga-se a efectuar as respectivas contrapartidas financeiras. -----

3º

(Obrigações da CMG)

Pela prossecução dos objectivos sectoriais estatutariamente definidos, pelo mais referido nos artigos 1º e 2º deste contrato-programa, a levar a cabo durante o ano em curso, a CMG obriga-se a atribuir à Culturguarda, E.M., no corrente ano de 2009, uma indemnização compensatória no valor de 989 175,00 Euros, sendo processados em prestações mensais sucessivas, cuja primeira mensalidade deverá efectuar-se no décimo sexto dia do mês subsequente à deliberação de aprovação do Orçamento da Culturguarda, E.M. pela CMG, bem como com o orçamento da CMG aprovado também pela Assembleia Municipal, sendo as restantes prestações pagas até ao dia 16 de cada mês. -----

4º

(Duração do Contrato)

O contrato vigora a partir da data da sua assinatura pelos representantes de ambas as partes e caduca a 31/12/2009. -----

5º

(Resolução)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato, poderá dar origem à sua resolução imediata por iniciativa do cumpridor. -----

6º

(Disposições Finais)

No omissis, são aplicáveis as disposições legais que regulamentarem este tipo de contrato. -----

Este Contrato-programa vai ser assinado pelas partes depois de o acharem conforme.” -----

A Câmara deliberou aprovar o clausulado do Contrato Programa por maioria, com os votos a favor do senhor Vice Presidente e dos senhores Vereadores Vítor Santos e Lurdes Saavedra. -----

Os senhores Vereadores Ana Manso e José Gomes, votaram contra. -----

1.12 - PELOURO DO AMBIENTE - PROPOSTA DE REGULAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - PROPOSTAS RESULTANTES DO PERÍODO DE APRECIÇÃO PÚBLICA: -----

Foi presente de novo para apreciação e aprovação a proposta de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, agora na sua versão final, após o decurso do período de apreciação pública e que originou as alterações agora introduzidas de acordo com o seguinte parecer do GAJ. -----

I – Do Pedido

Foi solicitado ao Gabinete de Assuntos Jurídicos a revisão da Proposta de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município da Guarda, tendo em conta as sugestões propostas pela Agência Portuguesa do Ambiente, tendo sido introduzidas as alterações sugeridas e reformulado o capítulo referente às contra-ordenações. -----

Uma vez concluída a revisão foi a versão dela resultante remetida ao Departamento de Equipamentos Municipais, para verificação e validação superior. -----

O referido regulamento foi aprovado em reunião de Executivo e publicado no Diário da República de 3 de Novembro para apreciação pública, pelo período de 30 dias, contados nos termos do artigo 72º do CPA. -----

Assim e tendo sido detectado que por lapso não foram incluídas na referida proposta de Regulamento a norma que procede à revogação do Regulamento anterior e duas outras menções, que apesar de menor importância entende-se ser conveniente a sua inclusão, sugere-se a V. Exa. que se proceda às seguintes inclusões e rectificações ao clausulado do Regulamento:-----

1. Aditamento do artigo 36º à proposta de Regulamento que, sugerimos adopte a seguinte redacção: -----

Artigo 36º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos até agora em vigor e demais Disposições Legais Municipais que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.-----

2. Alteração ao n.º1 e ao n.º 3 do artigo 4º da Proposta de Regulamento, sugerindo-se que o artigo adopte a seguinte redacção: -----

Artigo 4º

Entidades responsáveis pelos serviços

1 - O sistema de tratamento, valorização e eliminação dos RSU, produzidos na área de actuação do Município da Guarda, é da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda ou de entidade externa contratada para o efeito. -----

2 – Cabe à Câmara Municipal da Guarda, assegurar a recolha indiferenciada dos resíduos urbanos produzidos na sua área de intervenção e o respectivo transporte para tratamento, valorização ou eliminação; -----

3 – À entidade responsável pela recolha selectiva compete assegurar a recolha das fracções valorizáveis dos resíduos sólidos urbanos e o respectivo transporte para tratamento, valorização ou eliminação. São consideradas fracções valorizáveis: ----

a) Embalagens de vidro; -----

b) Papel e cartão de qualquer tipo; -----

c) Embalagens de plástico e de metal; -----

d) Pilhas de qualquer tipo-----

4 – Compete, ainda, à Câmara Municipal da Guarda organizar e executar a limpeza das vias municipais e de todos os outros espaços públicos, bem como zelar pelo bom estado de higiene e salubridade de outros espaços e equipamentos. Aditamento ao artigo 34º da Proposta de Regulamento, com a introdução da expressão “e demais legislação aplicável”, sugerindo-se que o artigo adopte a seguinte redacção:

Artigo 34º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na Lei 50/2006 de 29 de Agosto, no Decreto-Lei 433/82 de 27 de Outubro, no Decreto-Lei 178/2006 de 5 de Setembro, no Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março e demais legislação aplicável. -----

Somos ainda a informar que foi remetido pelo Departamento de Equipamentos Municipais uma sugestão emitida pela sociedade Rumoflex, Tratamento de Resíduos Sólidos, Lda. na qual se solicita que seja incluído no Regulamento a proibição de colocação de cartazes publicitários nos contentores de RSU’s e nos ecopontos. Tendo em conta a pertinência da sugestão, vimos colocar à consideração de V. Exa. o seguinte aditamento e alteração que permitem consagrar o sugerido e qualificar como contra-ordenação a violação do determinado: -----

Aditamento ao artigo 8º com a inclusão da sugestão na alínea c). -----

Artigo 8º

Deveres dos utilizadores

1. Constituem obrigações dos utilizadores no que concerne à utilização dos equipamentos de deposição:-----

- a) Acondicionar os RSU's em sacos de plástico fechados; -----
 - b) Fechar a tampa do contentor; -----
 - c) Não depositar resíduos no contentor logo que tal impeça o fecho da tampa respectiva.-----
 - d) Não colar ou colocar de qualquer outra forma mensagens publicitárias e/ou de outra natureza nos equipamentos de deposição. -----
2. São responsáveis pela colocação e pelo bom acondicionamento dos RSU: -----
- a) Os estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares; -----
 - b) Os residentes de moradias ou de edifícios de ocupação multifamiliar; -----
 - c) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os residentes. -----
3. Sempre que existam no local equipamentos de deposição selectiva de RSU, devem ser utilizados para a deposição das fracções valorizáveis, devendo observar-se os seguintes procedimentos: -----
- a) Embalagens de vidro, devem ser limpas e isentas de rolhas, cápsulas ou rótulos;
 - b) Papel e cartão, não devem ser colocados materiais plastificados ou com químicos, cartão contaminado com outro tipo de resíduos, nomeadamente alimentares, bem como papel e cartão contendo clips, agramos ou quaisquer outros materiais que ponham em causa a sua valorização; -----
 - c) Embalagens de qualquer tipo, não devem estar contaminadas com produtos ou matérias que careçam de tratamento específico nos termos da legislação em vigor; -
- Alteração ao artigo 29º com a previsão de que a violação da alínea c) do artigo 8º constitui comportamento contra-ordenacional. -----

Artigo 29º

Da Remoção, deposição de Resíduos Sólidos Urbanos e utilização dos Equipamentos -----

1 – No que concerne à remoção e deposição de resíduos e à utilização dos equipamentos, são consideradas contra-ordenações leves os seguintes comportamentos-----

a) A utilização de equipamento de tipo diverso do previsto no número 1 do artigo 6º. Qualquer recipiente utilizado pelos munícipes para deposição de RSU, diferente dos equipamentos distribuídos pela Câmara Municipal da Guarda é considerado perdido a favor da Câmara Municipal da Guarda e removido conjuntamente com os resíduos sólidos, independentemente da aplicação da coima devida; -----

b) A colocação ou colagem de mensagens publicitárias ou de outra natureza nos equipamentos de deposição, em violação do disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 8º -----

c) Os produtores que utilizem equipamento de deposição em deficiente estado mecânico ou em mau estado de limpeza;-----

d) A emissão de resíduos sólidos urbanos bem como o transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação por entidades ou em instalações não autorizadas;-----

e) A deposição de resíduos sólidos nos equipamentos de utilização colectiva colocados nas vias e outros espaços públicos, fora dos horários estabelecidos no artigo 9º;-----

f) A falta de limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos de deposição definidos na alínea a), b) e c) do n.º 1 do artigo 12º;-----

g) A colocação e/ou remoção de equipamento de deposição de RSU fora dos locais determinados em violação do disposto no n.º 3 do artigo 7º;-----

h) Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em violação ao disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 8º do presente regulamento; -----

i) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição selectiva; -----

j) A utilização por terceiros de recipientes de deposição de RSU distribuídos, pela Câmara Municipal da Guarda, exclusivamente a um determinado local de produção; -----

Uma vez tidas como convenientes e adequadas as alterações supra identificadas, tomamos a liberdade de sugerir a V. Exa. o cumprimento das seguintes fases, com vista à aprovação do Regulamento Final: -----

1. Aprovação das alterações sugeridas em reunião do Executivo Municipal; -----

2. Aprovação do clausulado final do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município da Guarda, que se junta em anexo -----

3. Submissão da Proposta, já com as alterações introduzidas, à sessão da Assembleia Municipal para aprovação; -----

4. Publicação em Diário da República do clausulado aprovado do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município da Guarda. -----

É o que se nos oferece dizer sobre o assunto em questão, sem prejuízo de melhor entendimento.” -----

É do teor seguinte a proposta de regulamento: -----

Proposta de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do

Município da Guarda

Versão Final

Preâmbulo

O aumento da produção de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) nos últimos anos no Município da Guarda, designadamente de origem urbana, hospitalar, comercial e industrial, a par do que sucede no todo nacional, tem-se transformado num dos principais problemas ambientais. -----

Esta realidade implica a necessidade de criar um novo modelo de gestão dos RSU que passa pelo reforço da recolha selectiva e reciclagem, pela valorização dos RSU, bem como pela definição de um quadro regulamentar correcto sobre todas as questões que se prendem com a produção, recolha e destino final de RSU.-----

Assim e atendendo ao recente enquadramento legislativo decorrente do Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de Setembro, o presente projecto de regulamento pretende definir o sistema municipal de gestão dos RSU e colmatar a insuficiência regulamentar existente no Município. -----

Pretende-se com este instrumento normativo adoptar medidas que visem, designadamente: -----

a) Incentivar a redução da produção de RSU; -----

b) Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor-pagador; -----

c) Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos RSU;-----

Promover uma política energética baseada no aproveitamento racional e sustentado dos recursos renováveis, segundo o princípio reduzir – reutilizar – reciclar, bem como na racionalização do consumo; -----

e) Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos. -----

Assim sendo, o objectivo último deste regulamento é a melhoria da qualidade de vida na Guarda, através da criação de um sistema de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública que permita caminhar no sentido de um desenvolvimento sustentado do município. -----

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objectivos

Com a adopção do presente Regulamento pretende-se definir e estabelecer as regras e condições relativas ao sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos, produzidos e recolhidos no concelho da Guarda, bem como da limpeza pública do Município da Guarda. -----

Artigo 2º

Definições

Sem prejuízo dos conceitos previstos pelo Decreto-lei 178/2006 de 5 de Setembro, para efeitos do presente regulamento, entende-se por: -----

- a) “Resíduo” - qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;-----
- b) “Resíduo urbano” - o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações; -----
- c) “Descarga” - a operação de deposição de resíduos;-----
- d) “Recolha” - a operação de apanha, selectiva ou indiferenciada, de triagem ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte;-----
- e) “Armazenagem” – a deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação; -----
- f) “Tratamento” - o processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características de resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha; -----

g) “Valorização” – operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor, nomeadamente: -----

i. Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia; -

ii. Recuperação ou regeneração de solventes; -----

iii. Reciclagem ou recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes, incluindo operações de compostagem e outras transformações biológicas; -----

iv. Reciclagem ou recuperação de metais e de ligas; -----

v. Reciclagem ou recuperação de outras matérias inorgânicas; -----

vi. Regeneração de ácidos ou de bases;-----

vii. Recuperação de produtos utilizados na luta contra a poluição; -----

viii. Recuperação de componentes de catalisadores;-----

ix. Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos; -----

x. Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente; ---

xi. Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações enumeradas de *i) a x)*;

xii. Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de *i) a xi)*;-----

xiii. Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de *i) a xii)*, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada. -----

h) “Reciclagem” – o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto;-----

i) “Eliminação” – a operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos, nos termos previstos na legislação em vigor, nomeadamente: -----

i) Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo em aterro sanitário;

- ii)* Tratamento no solo, por exemplo biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos; -----
- iii)* Injecção em profundidade, por exemplo injecção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais; -----
- iv)* Lagunagem, por exemplo descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais; -----
- v)* Depósitos subterrâneos especialmente concebidos, por exemplo deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente; -
- vi)* Descarga em massas de águas, com excepção dos mares e dos oceanos; -----
- vii)* Descarga para os mares e ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos;
- viii)* Tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte do presente decreto-lei que produz compostos ou misturas finais que são rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de *i)* a *xii)*;-----
- ix)* Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente decreto-lei que produz compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de *i)* a *xii)*, por exemplo evaporação, secagem ou calcinação; -----
- x)* Incineração em terra; -----
- xi)* Incineração no mar;-----
- xii)* Armazenagem permanente, por exemplo armazenagem de contentores numa mina;-----
- xiii)* Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de *i)* a *xii)*; ----
- xiv)* Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de *i)* a *xiii)*;-----
- xv)* Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de *i)* a *xiv)*, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada; -----

- j) “Centro de recepção de resíduos” – a instalação onde se procede à armazenagem ou triagem de resíduos inseridos quer em sistemas integrados de gestão de fluxos de resíduos quer em sistemas de gestão de resíduos urbanos; -----
- k) “Resíduos agrícolas” o resíduo proveniente de exploração agrícola e ou pecuária ou similar;-----
- l) “Resíduos de construção e demolição” o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edifícios; -----
- m) “Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE)” os equipamentos eléctricos e electrónicos que constituam um resíduo na acepção da aliena u)do artigo 3º do Decreto-lei 178/2006 de 5 de Setembro, incluindo todos os componentes, subconjuntos e matérias consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado, conforme definição que consta do Decreto-Lei 230/2004 de 10 de Dezembro;-----
- n) “Resíduos de embalagens” – qualquer embalagem ou material abrangida pela definição de resíduo adoptado na legislação em vigor aplicável nesta matéria excluindo os resíduos de produção, conforme definição que consta do Decreto-Lei n.º 366-A/97 de 20 de Dezembro; -----
- o) “Resíduos industriais” - os resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;-----
- p) “Resíduos perigosos” os resíduos que apresentem, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;-----
- q) “Resíduos hospitalares” o resíduo resultante de actividades médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em actividades de

prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em actividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupunctura, *piercings* e tatuagens; -----

r) “Resíduos verdes” resíduos provenientes de podas de formações arbórea-arbustivas, bem como material similar proveniente da manutenção de jardins, existentes nos perímetros urbanos; -----

s) “Objectos volumosos fora de uso (monstros)” objectos volumosos provenientes das habitações unifamiliares ou plurifamiliares que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção; -----

t) “Resíduos da limpeza pública” os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos; -----

u) “Resíduos de centros de reprodução e abate de animais” os provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e/ou transformação; -----

v) “Resíduos de esplanadas e de áreas envolventes de estabelecimentos comerciais” os resíduos que apesar de terem características idênticas aos resíduos de embalagens, são produzidos nas áreas ocupadas por esplanadas e outras actividades comerciais similares; -----

w) “Entulhos” resíduos provenientes de construções, obras, aberturas de valas tanto em pavimento de calçada como de via pública, desaterros, constituídos por caliças, pedras, escombros, terras e similares; -----

x) “Veículos em fim de vida e resíduos provenientes do seu desmantelamento e da manutenção de veículos, bem como outras sucatas, pneus usados e baterias” são os resíduos provenientes de veículos abandonados, carcaças de veículos, máquinas e

pneus fora de uso, e que após a sua utilização devem ser objecto de tratamento específico, de acordo com legislação em vigor. -----

y) “Dejectos de animais” excrementos, provenientes da defecação de animais na via pública ou noutros espaços públicos; -----

z) “Produtor” qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição do resíduo; -----

aa) “Detentor” a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil; -----

bb) “Acondicionamento de resíduos” a deposição no interior dos contentores de RSU’s, em condições de higiene e estanquicidade, em sacos de plástico devidamente fechados. -----

cc) “Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos do Município da Guarda (SRSUG)”, o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob quaisquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de Setembro. -----

dd) “Gestão do SRSUG” o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento. -----

ee) Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos, identificado pela sigla SRSU, como o sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos e equiparáveis;-----

Capítulo II

Gestão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos do Município da Guarda

(SRSUG)

Artigo 3

Exclusão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos do Município da Guarda

Excluem-se do SRSUG os resíduos previstos no nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei 178/2006, de 5 de Setembro e os seguintes: -----

- a) Resíduos de construção e demolição e outros entulhos;-----
- b) Embalagens e resíduos de embalagens de qualquer tipo desde que contaminadas com produtos ou materiais que careçam de tratamento específico de acordo com a legislação aplicável; -----
- c) REEE e outros objectos volumosos fora de uso; -----
- d) Veículos em fim de vida e resíduos provenientes do seu desmantelamento e da manutenção de veículos, bem como outras sucatas e pneus usados; -----
- e) Resíduos de esplanadas e das áreas envolventes de estabelecimentos comerciais;
- f) Resíduos verdes definidos na alínea r) do artigo 2º, provenientes de espaços privados; -----
- g) Resíduos provenientes de centros de reprodução e abate de animais;-----
- h) “Resíduos que fazem parte dos efluente líquidos, nomeadamente lamas de depuração”. -----

Artigo 4º

Entidades responsáveis pelos serviços

1. O sistema de tratamento, valorização e eliminação dos RSU, produzidos na área de actuação do Município da Guarda, é da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda ou de entidade externa contratada para o efeito. -----
- 2 – Cabe à Câmara Municipal da Guarda, assegurar a recolha indiferenciada dos resíduos urbanos produzidos na sua área de intervenção e o respectivo transporte para tratamento, valorização ou eliminação; -----
- 3 – À entidade responsável pela recolha selectiva compete assegurar a recolha das fracções valorizáveis dos resíduos sólidos urbanos e o respectivo transporte para tratamento, valorização ou eliminação. São consideradas fracções valorizáveis: ----
- a) Embalagens de vidro; -----
 - b) Papel e cartão de qualquer tipo; -----
 - c) Embalagens de plástico e de metal; -----
 - d) Pilhas de qualquer tipo-----
- 4 – Compete, ainda, à Câmara Municipal da Guarda organizar e executar a limpeza das vias municipais e de todos os outros espaços públicos, bem como zelar pelo bom estado de higiene e salubridade de outros espaços e equipamentos.-----

Artigo 5º

Utilizadores dos serviços

- 1 - São utilizadores dos serviços prestados pelas entidades referidas no artigo 4º, e por isso integrados no SRSUG, os produtores domésticos, os estabelecimentos comerciais, industriais, os prestadores de cuidados de saúde e o sector de serviços, desde que os resíduos produzidos se enquadrem na definição de “Resíduo urbano”;
- 2 – Consideram-se excluídos do SRSUG os estabelecimentos comerciais, industriais, as unidades de cuidados de saúde e os serviços, cuja produção diária de RSU excede 1100 litros. -----

3 - Os produtores referidos no número anterior podem acordar com Câmara Municipal da Guarda a integração no sistema, mediante pagamento das taxas em vigor, ou com empresas devidamente licenciadas para o efeito. -----

Secção II- Deposição de resíduos

Artigo 6º

Modelos de equipamentos

1 – Os recipientes adoptados para deposição não selectiva de RSU são os seguintes:-----

- a) Contentores herméticos normalizados, com as capacidades de 150 lts;-----
- b) Contentores normalizados com capacidade de 800 lts;-----
- c) Contentores normalizados subterrâneos com capacidade de 3 e 5 m³-----

2 – Para efeitos de deposição selectiva, consideram-se:-----

- a) Vidrões – consistindo estes em contentores com capacidade variável de 2,5 m³, 3 m³, 3,5 m³, 4 m³, 4,5 m³ e 5 m³ ou de outra capacidade que vier a ser adoptada, colocados na via pública, destinados à recolha de vidro para reciclagem;-----
- b) Papelões – consistindo estes em contentores com capacidade variável de 2,5 m³, 3 m³, 3,5 m³, 4 m³, 4,5 m³ e 5 m³ ou de outra capacidade que vier a ser adoptada, colocados na via pública, destinados à recolha de papel e cartão para reciclagem; --
- c) Embalões - consistindo estes em contentores com capacidade variável de 2,5 m³, 3 m³, 3,5 m³, 4 m³, 4,5 m³ e 5 m³ ou de outra capacidade que vier a ser adoptada, colocados na via pública, destinados à recolha de papel e cartão para reciclagem; --
- d) Ecopontos – baterias de contentores para recolha selectiva de vidro, papel, cartão, plástico e outras embalagens; -----
- e) Ecocentros – centros de recepção dotados de equipamento de grande capacidade para recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização. -----

Artigo 7º

Localização dos equipamentos

1 – Os contentores de deposição de RSU's são propriedade da Câmara Municipal da Guarda. -----

2 -Compete aos Serviços de Higiene e limpeza Urbana da Câmara Municipal da Guarda, decidir sobre o tipo, capacidade e localização dos contentores e outros recipientes, sendo os mesmos cedidos exclusivamente para a deposição de RSU's.-

3 – Os contentores de deposição de RSU's não podem ser deslocados dos locais previstos, sem autorização dos serviços municipais competentes.-----

Artigo 8º

Deveres dos utilizadores

1. Constituem obrigações dos utilizadores no que concerne à utilização dos equipamentos de deposição:-----

a) Acondicionar os RSU's em sacos de plástico fechados; -----

b) Fechar a tampa do contentor; -----

c) Não depositar resíduos no contentor logo que tal impeça o fecho da tampa respectiva.-----

d) Não colar ou colocar de qualquer outra forma mensagens publicitárias e/ou de outra natureza nos equipamentos de deposição. -----

2. São responsáveis pela colocação e pelo bom acondicionamento dos RSU: -----

a) Os estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares; -----

b) Os residentes de moradias ou de edifícios de ocupação multifamiliar; -----

c) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os residentes. -----

3 - Sempre que existam no local equipamentos de deposição selectiva de RSU, devem ser utilizados para a deposição das fracções valorizáveis, devendo observar-se os seguintes procedimentos: -----

- a) Embalagens de vidro, devem ser limpas e isentas de rolhas, cápsulas ou rótulos;
- b) Papel e cartão, não devem ser colocados materiais plastificados ou com químicos, cartão contaminado com outro tipo de resíduos, nomeadamente alimentares, bem como papel e cartão contendo clips, agrafos ou quaisquer outros materiais que ponham em causa a sua valorização; -----
- c) Embalagens de qualquer tipo, não devem estar contaminadas com produtos ou matérias que careçam de tratamento específico nos termos da legislação em vigor; -

Artigo 9º

Horários de deposição

- 1 – O horário de deposição dos RSU é o seguinte:-----
- a) Nos dias de recolha diária a deposição dos RSU nos contentores de utilização individual e nos recipientes de utilização colectiva, existentes na via pública, é de Segunda-feira a Sexta – feira nas freguesias rurais das 6H00 às 20H00, e na Cidade é de Segunda-feira a Sexta – feira das 6H00 às 13H00 e das 19H00 às 03H00, Sábado e Domingo das 19H00 às 03H00. -----
 - b) Nos dias de recolha não diária a deposição dos RSU nos recipientes de utilização colectiva, existentes na via pública, é efectuada nos dias de remoção, excluindo domingos e feriados; -----
 - c) O horário de utilização do Ecocentro do Concelho da Guarda é o seguinte: -----
 - 2ª a 6ª das 8H00 às 13H00 -----
 - 16H30 às 20H00 -----
 - 23H00 às 04H00 -----
 - Sábado das 8H00 às 13H00-----
 - 23H00 às 04H00 -----
 - Domingo das 8H00 às 10H30 -----
 - 23H00 às 04H00 -----

d) A qualquer hora do dia nos restantes equipamentos destinados a recolhas selectivas.-----

Secção III: Remoção dos resíduos sólidos urbanos

Artigo 10º

Cumprimento das instruções

1 – Todos os munícipes do Município da Guarda são abrangidos pelo SRSU, definido pela Câmara Municipal da Guarda e pela AdZC, devendo cumprir todas as instruções de operação e manutenção do serviço de remoção.-----

2 – É proibida a execução de quaisquer actividades de remoção de RSU, à excepção da efectuada pela Câmara Municipal da Guarda, ou por outra entidade, pública ou privada, devidamente autorizada para o efeito.-----

3 – O controlo prévio de novas edificações, por parte da Administração, poderá prever, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a obrigatoriedade de colocação de depósitos de recolha diferenciada e indiferenciada de resíduos sólidos urbanos.-----

Artigo 11º

Categorias de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

Para efeitos do presente Regulamento, a recolha de RSU's é classificada nas seguintes categorias:-----

a) Recolha normal: quando é efectuada segundo percursos e horários previamente definidos e com periodicidade fixa ao longo do ano, destinando-se a remover os RSU's contidos nos contentores a que se refere na alínea a), b) e c) do nº1 do art.º 6º;-----

b) Recolha especial: quando é efectuada a pedido de produtor, sem itinerários definidos e com periodicidade irregular, destinando-se apenas a RSU's que pelo seu volume e / ou peso não possam ser objecto de remoção normal.-----

Capítulo IV – Remoção de resíduos não integrados no Sistema de Resíduos

Sólidos Urbanos da Guarda

Artigo 12º

Responsabilidade dos produtores

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos identificados nas alíneas k, l, n, o, p, q, r, s, u, v, w, x do artigo 2º e na alínea h do n.º 2 do artigo 3º, são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores. -----

Artigo 13º

Remoção de REEE e de outros objectos volumosos fora de uso

1 – É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos, objectos domésticos fora de uso e Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) definidos nos termos da alínea s) e m) do artigo 2º deste regulamento, respectivamente, sem previamente o requerer à Câmara Municipal da Guarda e obtida confirmação de que se realiza a sua remoção.-----

2– Caso o detentor de objectos domésticos fora de uso, não possua os meios necessários para remover estes, deve requerer à CMG a execução do serviço de remoção. -----

3– O pedido referido no número anterior, pode ser efectuado pessoalmente, pelo telefone ou por escrito. -----

a) – A remoção efectua-se nas condições a acordar entre a Câmara Municipal da Guarda e o munícipe.-----

Artigo 14º

Remoção de resíduos verdes

1 – Tendo em conta o previsto na alínea f) do artigo 3º do presente Regulamento, o transporte, e acondicionamento dos resíduos verdes provenientes de podas de

formações arbóreas-arbustivas, bem como material similar proveniente da manutenção de jardins, existentes nos perímetros urbanos, é da responsabilidade dos produtores. -----

2 – Os resíduos supra identificados devem ser transportados para o Ecocentro do Concelho da Guarda, cujo horário de funcionamento é o identificado na alínea c) do artigo 9º do presente regulamento.-----

3 – Os ramos e troncos finos das árvores não podem exceder 1,0 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 0,20 m não podem exceder 0,50 m de comprimento. -----

Artigo 15º

Resíduos da construção e demolição e de outros entulhos

1 – A responsabilidade pelos entulhos e resíduos da construção e demolição definidos nos termos da alínea l, w) do artigo 2º deste regulamento, recai sobre os intervenientes do ciclo de vida do resíduo, que são responsáveis pela sua remoção, armazenagem, valorização e destino final de todos os resíduos produzidos, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos lugares públicos.-----

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os resíduos originados por operações de construção e demolição de edifícios ou derrocadas regem-se pelo disposto pelo Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março. -----

3 – Nenhuma obra deverá ser iniciada sem que o respectivo empreiteiro ou promotor responsável, indique qual a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos resíduos produzidos na obra, nesta se incluindo os meios ou equipamento a utilizar, para o que terá que preencher o impresso Modelo A, que diz respeito à gestão de resíduos produzidos. -----

4 – A deposição e o transporte dos entulhos, incluindo terras e similares, devem efectuar-se de modo a evitar o seu espalhamento pelo ar ou no solo e a impedir uma qualquer interferência com a normal circulação do trânsito.-----

5 – Os empreiteiros ou promotores de quaisquer obras devem proceder à limpeza dos pneumáticos das viaturas que as transportem, à saída dos locais onde se estejam a efectuar quaisquer trabalhos, de modo a evitar o espalhamento e a acumulação de terras nas ruas, estradas e caminhos principais.-----

6 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a operacionalização da gestão dos resíduos de construção e demolição obedece ao disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

Artigo16º

Recolha de veículos, pneus usados e sucatas

1 – Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos, é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitados de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a limpeza e higiene desses lugares.-----

2 – Os proprietários de veículos a que se refere o número anterior, devem solicitar à Câmara Municipal da Guarda informações relativamente à entidade competente para a sua remoção, ou remove-los para local por aquela indicado, fazendo a entrega dos documentos relativos à viatura, nomeadamente, o título de registo da propriedade e livrete, assim como de uma declaração em que prescinde dela a favor do Estado.-----

3 – Os veículos considerados abandonados serão retirados nos termos do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, pelos serviços municipais para locais apropriados, sem prejuízo de aplicação da coima respectiva ao proprietário e sua

responsabilização pelo pagamento das tarifas, que forem devidas pela remoção dos veículos.-----

4 – Compete aos serviços de fiscalização, bem como à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública, proceder às respectivas notificações e coordenar as operações de remoção para o local definido, de acordo com o previsto nos artigos 163º a 175º do Código da Estrada em vigor ou Legislação posterior que a venha substituir. -----

5 – Os possuidores de pneus usados deverão contactar a Câmara Municipal da Guarda para que possam ser informados acerca do local ou estabelecimento onde os mesmos poderão ser depositados.-----

6 – A deposição de material ferroso deve ser feita nos termos do Decreto-Lei n.º 178/06, de 05 de Setembro. -----

Capítulo V – Descarga de Resíduos

Artigo 17º - Local de descargas

1 – A descarga dos resíduos sólidos especiais elencados no ponto seguinte será efectuada pelos produtores e/ou pelos responsáveis das instalações a indicar através do Departamento de Equipamento Municipal da Câmara Municipal da Guarda.-----

2 – A Câmara Municipal da Guarda não aceita, em nenhuma circunstância, a descarga dos resíduos mencionados nas alíneas k, l, n, m, p, q, o, r, s, u, w, x do artigo 2º.-----

Capítulo VI: Limpeza pública e privada

Artigo 18º Conceito e responsabilidades

1 – A limpeza pública integra-se na componente técnica, remoção e compreende um conjunto de actividades efectuadas pelo Município ou por empresa contratada para o efeito, com a finalidade de libertar as vias e outros espaços públicos de sujidade e resíduos, nomeadamente: -----

a) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, sarjetas, corte de ervas e mato;-----

b) Recolha de resíduos contidos em papeliras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocadas em espaços públicos. -----

2 – É da responsabilidade das entidades que exploram esplanadas com bares, restaurantes, cafés, pastelarias, a limpeza diária desses espaços ou sempre que seja necessário; -----

3 – As entidades que exploram estabelecimentos comerciais, têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas exteriores adstritas, quando existam resíduos provenientes da actividade que desenvolvem; -----

4 – É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra, conservando-os libertos de pó, terra e lama, para além da remoção de terra, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores, bem como a sua valorização e eliminação; -----

Artigo 19º

Esplanadas e áreas envolventes de estabelecimentos comerciais

1 – É da responsabilidade das entidades que explorem áreas objecto de licenciamento para ocupação da via pública, nomeadamente esplanadas de bares, de restaurantes, de cafés, de pastelarias e de estabelecimentos similares, a manutenção e a limpeza diária das respectivas áreas e da sua zona de influência, devendo remover os resíduos provenientes da sua actividade. -----

2 – Para efeitos deste regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 m de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública. -----

3 – Os resíduos sólidos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser despejados nos recipientes para a deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento.-----

Artigo 20º

Limpeza e remoção de dejectos de animais

1 - Os proprietários ou acompanhantes de animais domésticos devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais, nas vias e outros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de invisuais. -----

2 – Os dejectos de animais devem, na sua limpeza e remoção ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos plásticos para evitar qualquer insalubridade. -----

3 – A deposição acondicionada de dejectos de animais, nos termos do número anterior, deve ser efectuada nos equipamentos de recolha de RSU's existentes na via pública, com excepção das papeleiras. -----

Artigo 21º

Terrenos, logradouros e prédios não habitados

1 – Os proprietários ou detentores de terrenos não edificadas, de logradouros ou de prédios não habitados devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana e/ou para o ambiente.-----

2 – Nas situações de violação do disposto no número anterior, os serviços competentes notificarão os proprietários ou detentores infractores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.-----

3 – Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, constituindo nesse caso encargo dos proprietários ou detentores, todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente. -----

4 – Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, confinantes com a via pública, são obrigados a vedá-los com muros de pedra, tijolo, tapumes de madeira ou outros materiais adequados, e a manter as vedações em bom estado de conservação. -----

Capítulo VII: Taxas, fiscalização, instrução de processos e sanções

Secção I

Artigo 22º

Taxa

1 – A remoção dos RSU's está sujeita ao pagamento de uma taxa aprovada pela CMG. -----

2 – A taxa de recolha de RSU's será cobrada na factura da água. -----

Secção II

Fiscalização e Instrução dos Processos

Artigo 23º

Entidades Competentes para a fiscalização

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana, ao sector de Fiscalização Municipal, aos Guardas e Vigilantes da Natureza e à Unidade Orgânica responsável pela área do Ambiente. -----

Artigo 24º

Iniciativa e instrução dos processos e aplicação de contra-ordenação

1 – Qualquer violação ao disposto no presente regulamento, constitui contra-ordenação. -----

2 – É da competência da Câmara Municipal da Guarda e demais autoridades identificadas no artigo anterior, a iniciativa na instauração de processos de Contra-Ordenação, sendo a Câmara Municipal da Guarda a entidade competente para a instrução e determinação das coimas previstas neste Regulamento.-----

3 – A negligência e a tentativa são sempre puníveis. -----

Artigo 25º

Determinação da sanção aplicável

1 – A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa do agente, da sua situação económica e dos benefícios obtidos com a prática do facto; -----

2 – Na determinação da sanção aplicável são ainda tomadas em conta a conduta anterior e posterior do agente e as exigências de prevenção. -----

3 – São ainda atendíveis a coacção, a falsificação, as falsas declarações, simulação ou outro meio fraudulento utilizado pelo agente, bem como a existência de actos de ocultação ou dissimulação tendentes a dificultar a descoberta da infracção. -----

4 – A determinação do montante concreto da coima é efectuada pela aplicação do previsto pelo artigo 22º da Lei 50/2006 de 29 de Agosto. -----

Artigo 26º

Classificação das contra-ordenações

Para determinação da coima aplicável e tendo em conta a relevância dos direitos e interesses violados, as contra-ordenações classificam-se em leves, graves e muito graves. -----

Artigo 27º

Critérios especiais de determinação da medida da coima

A moldura da coima nas contra-ordenações muito graves, é elevada ao dobro nos seus limites mínimo e máximo quando a conduta do agente, por intermédio de acção ou omissão, seja passível de ameaçar gravemente a saúde, a segurança das pessoas e bens e o ambiente. -----

Artigo 28º

Dos Resíduos Especiais e Resíduos não Integrados no SRSUG

1 – No que concerne aos resíduos identificados no n.º 2 do artigo 17º e demais resíduos não integrados no SRSUG, constitui contra-ordenação muito grave, sendo os responsáveis obrigados a proceder à sua remoção, no prazo máximo de quarenta e oito horas, as seguintes situações: -----

a) Despejo, lançamento, depósito ou abandono, dos resíduos supra identificados em qualquer local público ou privado; -----

b) Despejo dos resíduos nos equipamentos de deposição colocados pela Câmara Municipal da Guarda e destinados aos RSU; -----

c) Colocação dos equipamentos de deposição desses resíduos nas vias e outros espaços públicos.-----

d) A violação ao disposto no artigo 12º e 17 n.º 1-----

2 – Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que os responsáveis removam esses resíduos ou reponham os equipamentos de deposição na sua localização correcta, há um agravamento de 50% no valor da coima e, a Câmara Municipal da Guarda pode proceder à respectiva remoção, ficando as despesas a cargo dos responsáveis. -----

3 - A colocação, nas vias e noutros espaços públicos, de equipamentos de deposição de resíduos sólidos especiais, excepto os destinados a entulhos e os colocados ao abrigo de acordo com a Câmara Municipal da Guarda, nos termos do artigo 14º é considerada uma infracção grave;-----

4 - Relativamente à descarga dos resíduos sólidos especiais, referida no artigo 17º, é considerada contra-ordenação grave a descarga de resíduos sólidos especiais que não correspondam aos autorizados, ficando o detentor destes obrigado a proceder ao seu levantamento imediato no prazo máximo de vinte e quatro horas. Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que o detentor dos resíduos os remova, tem lugar:-----

a) Um agravamento de 50% no valor da coima, podendo a Câmara Municipal da Guarda proceder à respectiva remoção e eliminação, ficando as despesas a cargo dos responsáveis; -----

b) A interdição de futuras descargas nas instalações municipais. -----

4 – A Câmara Municipal da Guarda pode, nos termos do artigo 48º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, apreender provisoriamente os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática das contra-ordenações referidas no n.º 1 deste artigo. -----

Artigo 29º

Da remoção, deposição de Resíduos Sólidos Urbanos e utilização dos Equipamentos

1 - No que concerne à remoção e deposição de resíduos e à utilização dos equipamentos, são consideradas contra-ordenações leves os seguintes comportamentos:-----

a) A utilização de equipamento de tipo diverso do previsto no número 1 do artigo 6º. Qualquer recipiente utilizado pelos munícipes para deposição de RSU, diferente dos equipamentos distribuídos pela Câmara Municipal da Guarda é considerado perdido a favor da Câmara Municipal da Guarda e removido conjuntamente com os resíduos sólidos, independentemente da aplicação da coima devida; -----

- b) Colocação ou colagem de mensagens publicitárias ou de outra natureza nos equipamentos de deposição, em violação do disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 8º -----
- c) Os produtores que utilizem equipamento de deposição em deficiente estado mecânico ou em mau estado de limpeza;-----
- d) A emissão de resíduos sólidos urbanos bem como o transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação por entidades ou em instalações não autorizadas;-----
- e) A deposição de resíduos sólidos nos equipamentos de utilização colectiva colocados nas vias e outros espaços públicos, fora dos horários estabelecidos no artigo 9º;-----
- f) A falta de limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos de deposição definidos na alínea a), b) e c) do n.º 1 do artigo 12º;-----
- g) A colocação e/ou remoção de equipamento de deposição de RSU fora dos locais determinados em violação do disposto no n.º 3 do artigo 7º;-----
- h) Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em violação ao disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 8º do presente regulamento; -----
- i) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição selectiva; -----
- j) A utilização por terceiros de recipientes de deposição de RSU distribuídos, pela Câmara Municipal da Guarda, exclusivamente a um determinado local de produção; -----
- 2 – Consideram-se contra-ordenações graves os seguintes comportamentos:-----
- a) O exercício não autorizado da remoção, nos termos do presente regulamento;----
- b) A violação ao disposto no artigo 15º;-----

- c) A descarga de resíduos sólidos urbanos, salvo nos locais e nos termos determinados por autorização prévia;-----
 - d) O abandono de resíduos sólidos urbanos;-----
 - e) A presença de equipamentos de deposição de RSU nas vias e noutros espaços públicos, após a remoção e fora dos horários estabelecidos para os produtores dos resíduos identificados nas alíneas q, u, v do artigo 2º;-----
- 3 – Consideram-se contra-ordenações muito graves:-----
- a) Lançar nos equipamentos de deposição afectos a RSU, objectos domésticos fora de uso e resíduos especiais, nomeadamente pedras, terras, entulhos e resíduos tóxicos ou perigosos;-----

Artigo 30º

Higiene e Limpeza das Vias e Outros Espaços Públicos

- 1 - Relativamente à higiene e limpeza nas vias e outros espaços públicos são consideradas contra-ordenações leves, os seguintes comportamentos:-----
- a) Lançar, depositar ou fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, susceptível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estado semi-doméstico no meio urbano;-----
 - b) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos equipamentos de deposição;-----
 - c) Danificar ou destruir qualquer tipo de equipamento de deposição. Para além da aplicação da coima fica o agente obrigado ao pagamento da substituição do equipamento danificado ou destruído;-----
 - d) Os proprietários ou acompanhantes de animais que procedam em violação ao artigo 20º são puníveis com coima determinada entre um décimo e metade de um salário mínimo nacional;-----

e) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, que entrem a livre e cómoda passagem de pessoas e bens e impeçam a limpeza urbana;-----

2 – Consideram-se contra-ordenações graves os seguintes comportamentos:

a) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos, total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos, com prejuízo para a limpeza urbana; -----

b) Reparar chaparia ou mecânica, pintar ou lavar veículos automóveis nas vias e noutros espaços públicos;-----

c) A colocação nas vias e outros espaços públicos de quaisquer resíduos fora dos equipamentos de deposição;-----

d) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles nos contentores, na via pública ou noutros espaços públicos; -----

e) Lançar ou abandonar frascos, vidros, latas, garrafas e em geral objectos cortantes ou contundentes, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas e bens, na via pública ou outros espaços públicos, é punível com coima determinada entre um terço e uma vez o salário mínimo nacional; -----

f) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos; -----

g) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio e/ou contra a saúde pública; -----

3 – São considerados contra-ordenações muito graves, os seguintes comportamentos:-----

a) Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e noutros espaços públicos;-----

b) Efectuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata, a céu aberto; -----

- c) Depositar por sua própria iniciativa ou não prevenir os serviços municipais competentes, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para a deposição de resíduos sólidos, em vazadouro a céu aberto, ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;-----
- d) Não efectuar a limpeza de quaisquer materiais, transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos, podendo a Câmara Municipal da Guarda proceder à respectiva limpeza e imputar as despesas aos responsáveis pelos actos sancionados; -----
- e) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afectem o asseio das vias e outros espaços públicos, podendo a Câmara Municipal da Guarda proceder à respectiva limpeza e imputar as despesas aos responsáveis;-----

Artigo 31º

Entulhos e resíduos de construção e demolição, pneus e sucatas

- 1 – As contra-ordenações e respectiva classificação, no que a resíduos de construção e demolição diz respeito encontram-se previstas no Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março; -----
- 2 – Constituem contra-ordenações muito graves os seguintes comportamentos: -----
- a) A deposição de pneus usados e sucata em violação com o disposto neste Regulamento. Sem prejuízo do pagamento da coima devida os responsáveis são obrigados a proceder à remoção dos resíduos supra identificados, no prazo máximo de quarenta e oito horas. -----
- Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que os responsáveis removam os referidos resíduos, há um agravamento de 50% do valor da coima e a Câmara Municipal da Guarda pode proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, ficando as despesas a cargo dos infractores. -----

2 – A Câmara Municipal da Guarda pode, nos termos do artigo 48º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei 323/2001 de 17 de Dezembro e pela Lei 109/2001 de 24 de Dezembro, apreender provisoriamente os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática das contra-ordenações referidas no n.º 1 deste artigo. -----

Capítulo VIII: Reclamações e disposições finais.

Artigo 32º

Reclamações

A apresentação de reclamações por parte dos utentes, do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos da Guarda, pode ser efectuada, por escrito, na Câmara Municipal da Guarda, devendo as mesmas ser dirigidas à Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal. -----

Artigo 33º

Contratos Ambientais

O presente regulamento permite que se celebrem contratos ambientais entre a Câmara Municipal da Guarda e outras Entidades e Associações no domínio dos Resíduos Sólidos Urbanos, com vista à prossecução do desenvolvimento sustentado do Município da Guarda. -----

Artigo 34º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na Lei 50/2006 de 29 de Agosto, no Decreto-Lei 433/82 de 27 de Outubro, no Decreto-Lei 178/2006 de 5 de Setembro, no Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março e demais legislação aplicável. -----

Artigo 35º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação na II Série do Diário da República.-----

Artigo 36º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos até agora em vigor e demais Disposições Legais Municipais que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.” -----

A Câmara deliberou aprovar as alterações introduzidas resultantes do período de apreciação pública e aprovar a versão final da proposta de regulamento, submetendo o documento à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.13 - RELATÓRIO DA APRECIÇÃO PÚBLICA E DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE LOTES PARA INSTALAÇÃO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS: -----

Foi presente de novo para apreciação e aprovação a proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para a Instalação de Actividades Económicas, acompanhado do relatório da apreciação pública, que se considera integralmente reproduzido, fazendo parte integrante desta acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião e do qual resultou a versão final do regulamento que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA -----

Aviso n.º 26395/2008 -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do CPA (Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), a Câmara Municipal da Guarda, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de

Actividades Económicas na sua Reunião de 22 de Outubro de 2008, e submetê-lo a apreciação pública, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do projecto no Diário da República, para recolha de sugestões e através de editais afixados nos lugares do costume. Durante aquele período os interessados poderão formular por escrito as sugestões ou observações tidas por convenientes sobre este projecto de regulamento.-----

A estrutura geral e o articulado são apresentados sob a forma de projecto de regulamento, constituindo uma base de trabalho sólida para o regulamento definitivo.-----

O Regulamento será elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º e 112.º, n.º 8 da Constituição da República Portuguesa e no exercício da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro.-----

Nota Justificativa -----

Atendendo a que os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alínea n) e artigo 28.º n.º 1, alínea o) da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, o presente projecto de Regulamento tem por objectivo subjacente a criação de um quadro de obrigações, deveres e garantias entre os intervenientes na actividade empresarial económica e industrial, de forma a dar continuidade, no espaço, aos objectivos gerais de promoção do desenvolvimento económico da Guarda, de forma sustentada e ordenada, de apoio a iniciativas empresariais que se revelem de interesse para o município, de criação de emprego e de protecção dos interesses urbanísticos e ambientais. -----

Pretende o Município da Guarda dotar a sua economia local de uma base produtiva mais ampla, propiciando a mobilização e concentração de potencial endógeno para

a atracção de novos investimentos exteriores e a estimulação da criação de emprego considerando factores – chave de competitividade, factores estes relevantes para a diversificação da estrutura produtiva e para a fixação da população jovem. -----

Consideraram -se bonificações para indústrias que valorizam a I&D como factor de competitividade e para aquelas que se organizam em torno da exploração de economias de escala. -----

O Município da Guarda tem vindo a fazer grandes investimentos na criação e promoção de zonas de actividades empresariais, daí que, em virtude dos elevados montantes de investimento em causa, tanto na aquisição dos terrenos como nas obras de infra-estruturação, este regulamento pretende dar ao Município mecanismos de segurança e actuação no controle dos projectos de instalação industrial aceites, salvaguardando o investimento municipal envolvido. -----

Pretende ainda, de uma forma muito clara, dar às empresas, candidatas à instalação, em processo de instalação ou já instaladas, um quadro de responsabilidades de actuação e relacionamento, pelo qual se têm de reger no âmbito da convivência social e económica proporcionada pela sua instalação em zonas de actividades empresariais.-----

Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de

Actividades Económicas

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as condições de alienação e outras formas de acesso ou utilização de lotes de terreno propriedade do Município da Guarda, sitos em zonas industriais e ou de actividades económicas, do Concelho da Guarda,

conforme previsto em instrumentos de planeamento municipal de ordenamento do território. -----

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação e âmbito territorial

1 —O disposto neste regulamento abrange todas as iniciativas empresariais, industriais e ou outras actividades económicas, privadas ou públicas, que visem a sua instalação ou relocalização no Concelho da Guarda e que se venham a subordinar a este regime. -----

2 — À alienação de lotes ou construções sítos na área abrangida pelo Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda, para instalação ou relocalização de empresas indústrias e ou outras actividades económicas, bem como de sociedades gestoras de Plataformas Logísticas e de Pólos Industriais é aplicável o disposto no artº 28º deste Regulamento. -----

3 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se os lotes de terrenos lotes de terreno propriedade do Município da Guarda, sítos em zonas industriais e ou de actividades económicas, do Concelho da Guarda, conforme previsto em instrumentos de planeamento municipal de ordenamento do território.-----

Artigo 3.º

Finalidades

1 — Na prossecução dos princípios enunciados no artigo seguinte, a alienação de lotes, pelo Município da Guarda, a preços abaixo do seu valor de mercado, tem como finalidade a instalação e ou construção de instalações aptas ao regular funcionamento da actividade económica habitual dos promotores, bem como ao desenvolvimento sócio económico do Concelho da Guarda. -----

2 — As unidades industriais a instalar serão, preferencialmente, as referidas nos artigos 12.º e 16.º, sendo, no entanto, ainda permitida a instalação e ou construção

de instalações aptas ao regular funcionamento de actividades económicas que, pelo seu carácter, se inspirem nos objectivos da área e que cumpram os demais instrumentos de ordenamento do território aplicáveis. -----

Artigo 4.º

Princípios Gerais

1 — O presente Regulamento rege -se pelos seguintes princípios gerais: -----

- a) Promoção do desenvolvimento económico local de forma sustentada e ordenada;
- b) Apoio a iniciativas empresariais que se revelem de interesse para o município; --
- c) Criação de emprego.-----

2 — A Câmara Municipal fará aplicar o presente Regulamento como forma de proteger e salvaguardar:-----

- a) O investimento feito na urbanização e infra-estruturas realizadas e a realizar; ----
- b) O apoio à promoção do investimento das empresas através da disponibilização das parcelas de terreno ou lotes e prestação de serviço às unidades empresariais a preços abaixo do seu valor de mercado; -----
- c) O investimento e as expectativas das empresas instaladas ou a instalar; -----
- d) Protecção do interesse urbanístico e ambiental da área.-----

Artigo 5.º

Condições Gerais de Acesso

Só podem candidatar-se à atribuição de lotes os projectos empresariais cujos promotores reúnam as seguintes condições: -----

- a) Empresas ou outras formas de organização legalmente constituídas, de âmbito económico e indutoras de desenvolvimento económico;-----
- b) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais, ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa; -----

- c) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;-----
 - d) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município da Guarda;-----
 - e) Que não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente;-----
 - f) Que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento; -----
 - g) Desenvolvam actividades compatíveis com os instrumentos jurídicos de ordenamento do território e de urbanismo territorialmente em vigor. -----
- 2 — As candidaturas dos projectos empresariais apresentadas que não reúnam as condições gerais de acesso do número anterior são liminarmente excluídas pela Câmara Municipal, sendo esta exclusão comunicada ao interessado por carta registada com aviso de recepção.-----

Artigo 6.º

Forma de Cedência

- 1 — Os lotes objecto do presente regulamento são cedidos em propriedade plena.--
- 2 — Os lotes são cedidos tal como se encontram no momento da atribuição, sendo da responsabilidade dos adquirentes efectuar as obras e ou trabalhos necessários ao desenvolvimento e instalação do projecto empresarial previamente aprovado e licenciado. -----
- 3 — Os lotes terão acesso às infra-estruturas básicas que ficarão disponíveis, com os seguintes condicionalismos: -----
- a) A ligação e fornecimento de energia eléctrica deverá ser negociada, contratada ao respectivo fornecedor, sendo encargos do adquirente o custo do ramal, desde o

ramal de distribuição até à portinhola do lote bem como os encargos de potência, desde que requisitado ao respectivo fornecedor, uma potência superior à prevista para o lote em projecto e caso o fornecedor não possa fornecer B.T., é encargo do adquirente a montagem de um PT (Posto de Transformação) e de projecto de segunda categoria. -----

b) A ligação e fornecimento de água deverá ser negociada, contratada e paga ao Município da Guarda ou a outra entidade existente ou a criar para a gestão deste recurso, pelo adquirente; -----

c) A ligação dos esgotos deverá ser negociada e contratada ao Município da Guarda, pelo adquirente, sem prejuízo das soluções de tratamento da responsabilidade do adquirente do lote que decorram da especificidade do projecto a implantar; -----

d) A ligação à rede de telecomunicações e à rede de gás deverá ser negociada, contratada e paga pelo adquirente; -----

e) A alteração, correcção ou execução de novos ramais de abastecimento de água, de esgotos, de telefones e de energia eléctrica serão encargo do adquirente do lote.

4 — Os trabalhos necessários às ligações ou ao abastecimento a cada lote, atrás referido, serão da responsabilidade do adquirente do lote. -----

5 — Os adquirentes obrigam -se, nos termos da lei, a instalar e manter em funcionamento os dispositivos de pré -tratamento dos efluentes líquidos, de modo a garantir que as águas residuais produzidas satisfaçam os parâmetros técnicos e ambientais de admissão na rede de esgotos. -----

6 — São necessariamente colocadas caixas de visita antes da ligação ao colector da rede de esgotos para a recolha de amostras de águas residuais no âmbito de fiscalizações e inspecções das condições de descarga. -----

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A Câmara Municipal publicitará, por um período de 30 dias, a abertura do processo de candidaturas à aquisição do lote ou lotes que se considerem em condições de serem atribuídos. -----

2 — Os interessados na atribuição de lotes apresentam a sua candidatura nos termos do presente Regulamento. -----

3 — A candidatura de um interessado, entidade pública ou privada, para atribuição de um lote destinado ao desenvolvimento de um projecto empresarial é feita pelo candidato através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda acompanhado de formulário próprio, devidamente preenchido, disponível nos serviços municipais, sem prejuízo da inclusão de quaisquer outros documentos que a Câmara Municipal ou o interessado considere pertinentes. -----

4 — No requerimento referido no número anterior os candidatos declaram expressamente o conhecimento e aceitação do presente Regulamento. -----

Artigo 8.º

Atribuição

1 — O regime geral de atribuição de lotes é a hasta pública. -----

2 — Podem ser atribuídos lotes por acordo directo nos termos artigo 10.º -----

Artigo 9.º

Hasta Pública

1 — A modalidade prevista no n.º 1 do anterior artigo, será aplicada por deliberação da Câmara Municipal da Guarda, e obrigatoriamente, para uma percentagem do número de lotes disponíveis a definir pela Câmara Municipal, no prazo máximo de um ano, a contar da data de entrada em vigor deste Regulamento, visando a dinamização do sector empresarial local e simultaneamente para a diversificação da oferta. -----

2 — A atribuição de lotes promovida pela Câmara Municipal da Guarda pode ser feita nos termos do número anterior, quando estes sejam destinados a entidades privadas para a instalação de indústria, equipamentos e serviços de apoio à indústria, oficinas, armazéns e actividades terciárias. -----

3 — A atribuição dos lotes será feita mediante hasta pública a realizar entre os interessados cujos projectos empresariais reúnam as condições gerais de acesso, que apresentaram a respectiva candidatura e cujo dossier de candidatura tenha sido seleccionado nos termos do presente Regulamento. -----

4 — Quando se verifique a atribuição em hasta pública, o adquirente desde que cumpra o disposto no artigo 22.º e no n.º 1 do artigo 23.º, é livre de alienar, arrendar ou decidir sobre outra forma de concessão para ocupação do lote. -----

Artigo 10.º

Acordo Directo

1 — A atribuição poderá ser promovida pela Câmara Municipal da Guarda, através de deliberação, por acordo directo, mediante requerimento devidamente fundamentado dos candidatos cujos projectos empresariais reúnam as condições gerais de acesso, desde que tenham apresentado a respectiva candidatura, o respectivo dossier de candidatura tenha sido seleccionado e desde que o projecto se mostre de interesse municipal. -----

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, respeitado o uso previsto no artigo 14.º, considera -se que o projecto demonstra interesse municipal, designadamente quando destinado a: -----

a) Entidades públicas e privadas para a instalação de indústrias, equipamentos e serviços de apoio à indústria, oficinas, armazéns e actividades terciárias, desde que preencha um dos seguintes requisitos: -----

- i) A actividade a desenvolver seja inovadora no Concelho e ou contribua para a transformação de produtos locais e dinamização de outros sectores de actividade do Concelho; -----
- ii) Proponha a criação pelo menos de cinco postos de trabalho; -----
- iii) Que pela natureza da actividade o seu mercado laboral potencial extravase das fronteiras do Município, contribuindo assim para o fortalecimento do tecido empresarial concelhio; -----
- b) Entidades privadas promotoras de projectos inovadores, não previstos na alínea anterior e que possam merecer o interesse da autarquia; -----
- c) Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para instalação de serviços de apoio às actividades económicas ou para desenvolvimento de actividade própria; --
- d) Entidades públicas e privadas para a ampliação das suas instalações, desde que existam lotes contíguos aos já, por si, ocupados. -----

Artigo 11.º

Acto de Atribuição

Entende -se por acto de atribuição: -----

- a) A arrematação, no caso de hasta pública; -----
- b) A assinatura de um contrato de promessa de compra e venda, no caso de acordo directo. -----
- c) A outorga de escritura definitiva;-----

Artigo 12.º

Critérios de selecção, hierarquização e exclusão

1 — As candidaturas dos projectos empresariais apresentadas que reúnam as condições gerais de acesso, e que se enquadrem no objecto e âmbito de aplicação do presente Regulamento, serão (excluídas) seleccionadas e hierarquizadas de acordo com os critérios abaixo definidos, por ordem decrescente de importância: --

- a) Iniciativas empresariais existentes no Concelho que se pretendam realocar, desde que na localização anterior o exercício da actividade seja perturbador da qualidade de vida da zona e não reúnam requisitos para licenciamento no local da anterior localização, ou ainda desde que a realocação seja manifestamente de interesse municipal; -----
- b) Iniciativas empresariais que se pretendam expandir e ou ampliar; -----
- c) Localização da sede social no Concelho da Guarda; -----
- d) Actividades que promovam novas tecnologias e indústrias limpas, a seu montante ou jusante;-----
- e) Actividades que contribuam para a diversificação da base económica local;
- f) Número de postos de trabalho qualificados a criar; -----
- g) Número de postos de trabalho a criar. -----

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) é obrigatória a apresentação de uma declaração de desactivação das instalações da empresa a realocar. -----

Artigo 13.º

Expansão ou Ampliação da Actividade

São enquadráveis no presente Regulamento, as iniciativas empresariais que se pretendam expandir e ou ampliar, desde que se verifique a existência de lotes contíguos aos inicialmente adquiridos e se observem as formalidades legais. -----

Artigo 14.º

Uso dos Lotes

1 — O uso dos lotes a atribuir é o definido em loteamento municipal e ou noutro instrumento de ordenamento do território em vigor na área. -----

2 — Excepcionalmente e nos termos da legislação em vigor, o uso do lote poderá ser alterado por deliberação do órgão municipal legalmente competente e nos termos da legislação em vigor. -----

3 — A eventual autorização referida no número anterior fica ainda sujeita a conjugação com o previsto nos artigos 21.º e seguintes. -----

Artigo 15.º

Preço

1 — O preço de venda por m2 dos lotes a atribuir por acordo directo para os diversos sectores de actividade é o seguinte: -----

a) Indústria: 15,00€/m2 (quinze euros por metro quadrado); -----

b) Restantes sectores de actividade: 25,00€/m2 (vinte e cinco euros por metro quadrado).-----

2 — Os valores referidos no número anterior são actualizados, anualmente, de acordo com a taxa de inflação anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística. -----

3 — Poderá a Câmara Municipal estabelecer um valor base de licitação dos lotes a atribuir por hasta pública distinto do referido no n.º 1, mediante deliberação, sendo o mínimo de lance o correspondente a 10% do preço base.-----

4 — O preço de venda dos lotes atribuídos em hasta pública é o que resultar das licitações dos interessados. -----

Artigo 16.º

Apoios e Incentivos

1 — Os apoios e incentivos apenas são concedidos aos lotes atribuídos por acordo directo. -----

2 — Os apoios e incentivos assumem a forma de bonificação sobre o preço de cedência dos lotes, de acordo com a seguinte matriz: -----

a) Localização da sede social no Concelho da Guarda — Bonificação 35 %; -----

b) Diversificação da base económica local, designadamente energias alternativas, indústria aeronáutica, industria automóvel e outros transportes, material ferroviário,

indústria de componentes electrónicas, indústria de tecnologias de informação, indústria de siderurgia, impressão, produtos químicos, borracha e plástico, cerâmica e vidro, produtos farmacêuticos, informática, material de telecomunicações e semi-condutores, instrumentos científicos e outras que por força do dinamismo económico e ou da inovação tecnológica se venham a identificar como tal — Bonificação 25 %; -----

c) Número de postos de trabalho directos a criar, desde que superior a 5 (cinco) medidos ao fim do primeiro ano de actividade — Bonificação 10 % a atribuir após comprovação, mediante requerimento do interessado; -----

d) Número de postos de trabalho directos a criar, desde que superior a 50 (cinquenta) medidos ao fim do primeiro ano de actividade — Bonificação 12 % a atribuir após comprovação, mediante requerimento do interessado; -----

e) Número de postos de trabalho directos a criar, desde que superior a 100 (cem) medidos ao fim do primeiro ano de actividade — Bonificação 15 % a atribuir após comprovação, mediante requerimento do interessado. -----

3 — Beneficiam cumulativamente dos apoios previstos no número anterior os projectos empresariais do sector industrial, sujeito às seguintes condicionantes: ----

a) Garantia de manutenção de sede social e actividade económica no concelho da Guarda por período de 5 anos para que beneficiem até 50 % dos benefícios acumulados; -----

b) Garantia de manutenção de sede social e actividade económica no concelho da Guarda por período superior a 5 anos para que beneficiem até 75 %, dos benefícios acumulados; -----

4 — Os restantes projectos empresariais não previstos no n.º 3, beneficiam apenas dos apoios e incentivos previstos nas alíneas a), c), d), e) do n.º 2 e não podem exceder 40 % (quarenta por cento) dos benefícios acumulados, sujeitos à condição

de garantia de manutenção de sede social e actividade económica no concelho da Guarda por período de 5 anos. -----

5 — Exceptuam -se do âmbito da matriz de apoios e incentivos definida no presente artigo, os lotes atribuídos de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º, podendo a Câmara Municipal da Guarda definir outro preço que possa vir a ser acordado com as referidas entidades, caso a caso. -----

Artigo 17.º

Forma de Pagamento

1 — A forma de pagamento de lotes cedidos com base no presente Regulamento será: -----

a) Para os lotes atribuídos em hasta pública o adquirente paga 50 % (cinquenta por cento) do valor no acto da arrematação e os restantes 50 % (cinquenta por cento) do valor no acto da celebração do contrato de compra e venda; -----

b) Para os lotes atribuídos por acordo directo será pago 50 % (cinquenta por cento) do valor no acto da atribuição e 50 % (cinquenta por cento) do valor com a celebração do contrato de compra e venda; -----

c) Para os lotes atribuídos a entidades públicas e entidades privadas, sem fins lucrativos, poderá a Câmara Municipal da Guarda definir e aceitar outras formas de pagamento, a acordar com as referidas entidades, caso a caso; -----

Artigo 18.º

Disposição especial sobre sistema de leasing

1 — No caso de intervenção, na escritura de aquisição do lote, de uma entidade de leasing e ou factoring ou de outra forma de financiamento bancário, o direito de reversão, será substituído por um seguro-caução ou por uma garantia bancária “on first demand”, previstos no presente Regulamento, que no acto da escritura deverá ser exigida ao beneficiário locatário de leasing ou beneficiário do financiamento,

que represente o valor da diferença entre o preço do terreno praticado e o valor real do mesmo que lhe é atribuído pela Câmara Municipal, garantia que terá a duração de 10 anos.-----

2 — É permitida a venda ou cedência do lote, independentemente de prévia autorização da Câmara Municipal, se o adquirente for o locatário do leasing.-----

3 — Após a assinatura da escritura de compra e venda e pelo período de 10 anos, a Câmara Municipal goza de direito de preferência em caso de alienação do lote e das construções nele edificadas, excepto no caso de venda do locado ao próprio locatário.-----

Artigo 19.º

Contrato de Compra e Venda

1 — O contrato de promessa de compra e venda, quando aplicável, deverá ser celebrado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de deliberação de atribuição.-----

2 — A escritura de compra e venda só poderá ser outorgado no prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data de atribuição, e sujeito à condição da prévia aprovação do projecto pela Câmara Municipal da Guarda e demais entidades que venham a intervir no processo.-----

3 — Desde que o adquirente o requeira fundamentadamente em carta registada com aviso de recepção, poderá a Câmara Municipal da Guarda mediante deliberação, apreciar o motivo para o não cumprimento do prazo referido no n.º 2 e, eventualmente, poderá prorrogá-lo por mais 6 (seis) meses.-----

4 — Sempre que se verificar a situação prevista no número anterior, haverá lugar à actualização do preço do lote calculada pela aplicação da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, tomando como base o ano da atribuição.-----

Artigo 20.º

Prazos — Projectos e Construção

1 — Os lotes cedidos no âmbito do presente Regulamento estão ainda sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos contados a partir da data da atribuição do lote:--

a) Apresentação do projecto de licenciamento de obras junto dos serviços competentes do Município, num prazo máximo de 6 (seis) meses;-----

b) Início da construção, num prazo máximo de 15 (quinze) meses; -----

c) Conclusão da construção, num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;-----

2 — Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, entende-se por conclusão da construção a obtenção da licença de utilização.-----

3 — Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos referidos nas alíneas do n.º 1, poderá o interessado requerer fundamentadamente, a prorrogação do mesmo por um período único adicional máximo de 6 (seis) meses, ficando este sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal da Guarda.-----

4 — Para os lotes atribuídos a título de expansão e ou ampliação, o início da construção deve ocorrer num prazo máximo de 1 (um) ano e a conclusão da construção deve ocorrer num prazo máximo de 3 (três) anos, ambos contados a partir da data da atribuição do lote, sem direito a qualquer prorrogação em ambas as situações.-----

Artigo 21.º

Sanções

1 — A revogação da atribuição dos lotes é exercida pela Câmara Municipal da Guarda mediante deliberação comunicada ao adquirente por carta registada com aviso de recepção, no caso de utilização do lote ou lotes adquiridos para fim diverso do previsto sem autorização expressa da Câmara Municipal da Guarda, ou

no caso de incumprimento de qualquer um dos seguintes prazos estabelecidos no presente Regulamento: -----

- a) Prazo para celebração do contrato de promessa de compra e venda; -----
- b) Prazo para celebração do contrato de compra e venda, perdendo o adquirente, a favor do Município, as quantias pagas; -----
- c) Qualquer um dos prazos de pagamento, perdendo o adquirente, a favor do Município, as quantias pagas; -----
- d) Qualquer um dos prazos para a apresentação do projecto de licenciamento de obra, perdendo o adquirente, a favor do Município, as quantias pagas; -----
- e) Qualquer um dos prazos para o início da construção, perdendo o adquirente, a favor do Município, as quantias pagas; -----
- f) Qualquer um dos prazos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente, a favor do Município, as quantias pagas. -----

2 — O direito de reversão dos lotes e respectivas construções, se existentes, para a (sua) plena posse e propriedade do Município da Guarda, é exercido pela Câmara Municipal da Guarda mediante deliberação nos seguintes casos: -----

- a) Por incumprimento dos prazos estabelecidos para o início da construção; -----
- b) Por incumprimento dos prazos definidos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas, podendo a Câmara Municipal da Guarda proceder à sua venda em hasta pública; -----
- c) Por violação do disposto no artigo 14.º; -----
- d) Por desrespeito das normas legais e regulamentares, no que respeita a licenciamento de construções e actividades ou características e requisitos das mesmas; -----
- e) Por falsidade de declarações, sobre as condições a que se refere o artigo 5.º e o artigo 16.º; -----

- f) Por incumprimento do disposto nos artigos 22.º e 23.º; -----
- g) Por incumprimento de prazo previsto no presente Regulamento.-----
- 3 — A reversão referida no número anterior produz automaticamente efeito com a recepção, pelo adquirente, da comunicação, (por escrito) da Câmara Municipal, mediante carta registada com aviso de recepção, na qual lhe transmita a deliberação da reversão. -----
- 4 — A reversão prevista em qualquer dos casos do n.º 2 determina a imediata entrada do lote de terreno na posse e titularidade do Município da Guarda, perdendo o adquirente, a favor do Município da Guarda, o preço ou parte do preço que haja pago, bem como quaisquer obras e ou benfeitorias licenciadas que tenha realizado no lote sem direito a indemnização ou qualquer outra forma de pagamento ou compensação pelo valor das mesmas. -----
- 5 — A reversão por força da alínea e) do n.º 2 impede o autor das falsas declarações de adquirir, durante 6 (seis) anos, quaisquer outros imóveis propriedade do Município. -----
- 6 — Nos casos previstos nos números anteriores, pode a Câmara Municipal ainda exigir ao incumpridor uma indemnização correspondente a 10 % sobre o valor do contrato, a título de ressarcimento pelos danos causados.-----
- 7 — Poderão as sanções previstas nos números anteriores não serem aplicáveis se a Câmara Municipal por deliberação, a requerimento do adquirente devidamente fundamentado, reconhecer que o incumprimento se deu por motivos perfeitamente justificados. -----
- 8 — Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da data da celebração da escritura pública, reverte sempre a favor do Município da Guarda o direito de propriedade sobre os lotes que se encontrem devolutos ou sem licenciamento das construções neles efectuadas, salvo se a Câmara Municipal

deliberar, em Reunião Pública, autorizar a alienação por parte do inadimplente a terceiros. -----

Artigo 22.º

Direito de Preferência e Autorização

1 — O pedido de autorização da transmissão deverá ser instruído com os elementos necessários à sua análise, designadamente, identificação do novo adquirente, condições da transmissão e declaração do novo adquirente em como mantém a utilização e as demais condições aprovadas para o lote. -----

2 — Caso a transmissão implique a alteração da utilização aprovada para as instalações, deverá ser apresentado, com o pedido de autorização, um conjunto de elementos necessários ao esclarecimento da pretensão, com características semelhantes aos apresentados no dossier de candidatura previsto no presente Regulamento. -----

3 — O Município da Guarda goza do direito de preferência com eficácia real, exercido nos termos dos artigos 414.º a 423.º do Código Civil e do presente Regulamento, na alienação a qualquer título do lote ou das construções nele implantadas. -----

4 -- O proprietário que pretenda efectuar a alienação deve comunicar à Câmara Municipal o projecto de venda e as clausulas do respectivo contrato, podendo a Câmara Municipal, após receber a comunicação, exercer o direito de preferência no prazo de 30 dias. -----

5 — Na falta de acordo, o valor de aquisição através do exercício do direito de preferência pela Câmara Municipal é fixado por comissão de avaliação, nos termos do número seguinte. -----

6 — A comissão de avaliação é composta por três peritos, sendo um designado pelo alienante, outro pela Câmara Municipal e um terceiro, que preside designado

por mútuo acordo, ou na falta deste pelo tribunal, a requerimento de qualquer das partes, que avaliará fundamentadamente as benfeitorias necessárias e úteis licenciadas e realizadas.-----

7 -- No caso de venda judicial, o valor de venda, para efeitos de direito de preferência, será o judicialmente fixado para a venda. -----

8 — A Câmara Municipal, por deliberação tomada em Reunião Pública, poderá renunciar ao direito de preferência com eficácia real, previsto nos números anteriores, no caso de execução por empréstimos contraídos para a construção dos imóveis, sempre que tal se mostre necessário para viabilizar a constituição pelos adquirentes de hipoteca para garantir tais empréstimos. -----

Artigo 23.º

Transmissão de Lotes

1 — Não é permitida a transmissão ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico inter-vivos sem que se verifiquem os seguintes pressupostos cumulativos: -

a) Os lotes estejam integralmente pagos e as construções concluídas, dispondo de licença de utilização; e -----

b) A transmissão ou a cedência seja expressamente autorizada por escrito pela Câmara Municipal. -----

2 — Para os lotes alienados por acordo directo, nos termos do artigo 10.º, é proibida a sua transmissão ou a cedência por qualquer negócio jurídico inter-vivos antes de decorridos 5 (cinco) anos sobre a data da respectiva licença de utilização. -

3 — Exceptuam -se do previsto no número anterior, os lotes atribuídos nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º, os quais não podem ser transmitidos ou cedidos em nenhuma circunstância, sem prévia autorização da Câmara Municipal da Guarda. -----

4 — A requerimento do adquirente poderá a Câmara Municipal da Guarda, por deliberação, autorizar a venda nas situações referidas nos n.º s 2 e 3, recebendo nestes casos, o valor total dos apoios e incentivos atribuídos, actualizados à taxa de inflação tendo por ano base o da atribuição. -----

5 — No caso de incumprimento do previsto no n.º 2 pode ainda a Câmara Municipal deliberar que deverá o titular do lote pagar ao Município da Guarda uma compensação no valor de 25 % sobre o preço da venda do lote pela autarquia. -----

6 — Os actos de transmissão ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico inter-vivos sem autorização escrita da Câmara Municipal determinarão a reversão dos mesmos para o Município da Guarda, nos termos previstos no artigo 21.º -----

7 — Para os efeitos do disposto no presente artigo são equiparadas, ainda que faseadas, as transmissões de partes sociais, quotas ou acções em qualquer tipo de sociedade, superiores a 75 % do capital social bem como a cedência por comodato, arrendamento, trespasse, cessão de exploração ou qualquer outro título semelhante, de lotes ou instalações. -----

8 — A autorização prevista no n.º 1 do presente artigo é dispensada no caso de venda judicial, cabendo, neste caso, direito de preferência ao Município da Guarda.

9 — A Câmara Municipal, por deliberação, poderá renunciar ao direito de reversão, previsto nos números anteriores, no caso de execução por empréstimos contraídos para a construção dos imóveis, sempre que tal se mostre necessário para viabilizar a constituição, pelos adquirentes, de hipoteca para garantir tais empréstimos. -----

10 — Havendo transmissão por qualquer adquirente, a favor de um terceiro, obriga-se aquele a dar conhecimento do presente Regulamento ao terceiro, sendo condição de eficácia da transmissão que a aplicação de todas as disposições deste Regulamento se transmita também e que o mesmo as aceite. -----

Artigo 24.º

Outras Sanções

São inválidos os negócios de transmissão ou de cedência previstos no artigo anterior, realizados sem a autorização da Câmara Municipal da Guarda.-----

Artigo 25.º

Escritura e Registo de Ónus

1 — Na escritura pública de venda constará obrigatoriamente a declaração, por parte de ambos os outorgantes, de conhecimento, perfeita aceitação e cumprimento do disposto no presente Regulamento que faz parte integrante da mesma.-----

2 — A escritura de venda e as cláusulas da mesma que constituam ónus sujeitos a registo, designadamente as cláusulas de reversão e de preferência, são obrigatoriamente registadas na Conservatória do Registo Predial da Guarda, de que o adquirente deve fazer prova junto da Câmara Municipal, no prazo de 60 dias a contar da data da escritura. -----

Artigo 26.º

Encargos do requerente

Constituem encargos do adquirente todas as despesas que resultem do contrato-promessa, da escritura de compra e venda e do registo bem como os impostos e obrigações fiscais e ainda as despesas notariais e registais.-----

Artigo 27.º

Outros Deveres e Obrigações

1 — Os adquirentes e demais interessados ficam obrigados às regras e condições de funcionamento das respectivas zonas previstas no artigo 1.º e ao pagamento do preço de gestão pelos serviços prestados pela sociedade gestora nas áreas de utilização comum, nos termos da lei e da regulamentação a publicar. -----

2 — A manutenção e regular funcionamento dos serviços e instalações das zonas previstas no artigo 1.º poderá ser efectuada por uma sociedade gestora a criar pelo

Município da Guarda, ou já existente e por ele participada, ou mediante concessão, nos termos da lei. -----

3 — Os adquirentes ficam obrigados após o acto de atribuição e até que o projecto empresarial esteja concluído, à manutenção permanente dos lotes livres de mato, lixos, resíduos, desperdícios banais ou de outra natureza, devendo para o efeito os adquirente proceder à sua vedação. -----

4 — O incumprimento do previsto nos números anteriores fica sujeito às sanções legais e regulamentares previstas. -----

Artigo 28º

Outras formas de cedência

Quando a cedência de lotes, ou construções for feita por outra forma que não seja a compra e venda, caberá à Câmara Municipal a definição da respectiva forma e condições, sempre mediante prévia deliberação fundamentada com respeito pelos princípios da actividade administrativa, como o interesse público municipal, a legitimidade, a proporcionalidade, a justiça, a imparcialidade e a boa fé. -----

Artigo 29º

Alienação de lotes ou construções sitos na área abrangida pelo Plano de

Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda

1 – O Município da Guarda poderá alienar, directa ou indirectamente, com as condições, preços, valores e com os fins que, fundamentadamente a Câmara Municipal mediante deliberação entender por convenientes, terrenos, lotes ou construções abrangidos pelo presente Regulamento, sitos na área do Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda – que inclui a Plataforma Logística da Guarda -designadamente para incorporação ou aumento de capital social de sociedades gestoras de plataformas logísticas ou de Pólos Industriais, em que, em

qualquer dos casos, o Município ou a Câmara detenham ou venham a deter participações sociais. -----

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1, após a aquisição definitiva, caberá á entidade adquirente quanto aos imóveis adquiridos proceder com observância das disposições legais específicas para a respectiva actividade. -----

3 – O Município da Guarda, com respeito, designadamente, pelos princípios da actividade administrativa, tais como o interesse público municipal, a legitimidade, a proporcionalidade, a justiça, a imparcialidade e a boa fé, poderá alienar, directa ou indirectamente, com as condições, preços, valores e com os fins que, fundamentadamente a Câmara Municipal entender por convenientes, terrenos, lotes, construções abrangidos pelo presente Regulamento, sitos na área do Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda – que inclui a Plataforma Logística da Guarda – a entidades públicas e ou privadas, individuais ou colectivas, que ali se pretendam instalar, desde que às mesmas seja reconhecido pela Câmara Municipal, que prosseguem os fins e objectivos do desenvolvimento económico e social do Concelho. -----

4 – Para efeitos do disposto no número anterior é aplicável o disposto no n.º 2 do art. 10.º -----

5 – Às situações previstas nos anteriores n.ºs 3 e 4 é aplicável o disposto nos arts. 21.º a 33.º do presente regulamento. -----

Artigo 30º

Contagem de prazos

1 – Para os feitos previstos neste regulamento, quando fixados em dias, os prazos contam-se de acordo com o disposto no artº 72º do Código do Procedimento Administrativo. -----

2 – Os prazos fixados em mais de seis meses referem-se a dias seguidos. -----

Artigo 31.º

Interpretação

Quaisquer dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Guarda, com observância da legislação em vigor. -----

Artigo 32.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas quaisquer disposições de carácter regulamentar, aprovadas pelo Município da Guarda em data anterior à aprovação do presente Regulamento, que com o mesmo estejam em contradição.-----

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Diário da República.” -----

A Câmara após apreciação do relatório de apreciação pública deliberou aprovar as alterações introduzidas e também a versão final do regulamento municipal de atribuição de lotes para a instalação de actividades económicas e submeter o documento à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

1.14 – ADENDA AO CONTRATO PROMESSA DE PERMUTA DE IMÓVEIS – ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A GUARDA MALL, S.A:-

Foi presente para apreciação e aprovação a adenda ao contrato promessa de permuta de imóveis, estabelecido entre o Município da Guarda e a Guarda Mall, S.A. que é do seguinte teor: -----

Adenda ao Contrato Promessa de Permuta de Imóveis

Entre: -----

Guarda Mall, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Praça do Município, freguesia da Sé, concelho da Guarda, pessoa colectiva 507 175 298, registada na Conservatória do Registo Comercial da Guarda, neste acto representada por Albert Jan Kuilman, Solteiro, natural da Holanda, residente em Carrer del Parc 1b, 081967 Valldorérix, Barcelona, titular do Passaporte NJ9501618, contribuinte fiscal 249 821 150, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por Pedro Miguel Rocha e Silva Mateus das Neves, casado, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Angola, residente na Rua de Santa Ana, 911, em Cascais, titular do Bilhete de Identidade n.º 6859559 emitido em 06/12/2005 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, contribuinte fiscal 154 024 910, na qualidade de Administrador Delegado da doravante designada por Primeira Outorgante. -----

e, -----
Município da Guarda, pessoa colectiva de direito público n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município, na freguesia da Sé, concelho da Guarda, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Guarda, aqui representada pelo Exmo. Senhor Dr. Virgílio Edgar Garcia Bento, casado, natural de Escalhão – Figueira de Castelo Rodrigo, residente na cidade da Guarda, portador do Bilhete de Identidade 4261690, emitido em 23 de Abril de 2001 pelos Serviços de Identificação Civil da Guarda, contribuinte n.º 140 645 101, na qualidade de Vice-Presidente. -----

é celebrada a presente adenda ao Contrato Promessa de Permuta de Imóveis outorgado pelas partes em 24 de Fevereiro de 2006, considerando que:-----

a) Com a aprovação e posterior publicação do Plano de Pormenor para a Zona do Mercado e do Centro Coordenador de Transportes se alterou a realidade fundiária, e que; -----

b) Com a alteração do projecto de arquitectura dos edificios a erigir nos terrenos objecto da Permuta as contrapartidas a receber pelo Município sofreram alterações que necessitam de ser concretizadas; -----

Se dá nova redacção às cláusulas 1ª, 2ª, 4ª e 5ª e aditam-se as cláusulas 5º-A, 5ºB, 5º-C e 5ª D ao referido documento, que passam a ter a seguinte redacção: -----

Cláusula 1ª

(Descrição dos Prédios)

O Segundo Outorgante é dono e legítimo possuidor de três parcelas sitas na Quinta dos Pelames, freguesia da Sé, concelho da Guarda, e que de acordo com o Plano de Pormenor aprovado, têm as seguintes especificações:-----

- a) Parcela 1, com a área de 1.917 m², com o uso dominante de Habitação; -----
- b) Parcela 2, com área de 15.624 m², para construção de um conjunto comercial e com o uso dominante previsto de Comércio; -----
- c) Parcela 3, com área de 3.173 m² e que corresponde à área onde será edificado o novo Mercado Municipal e o Centro Coordenador de Transportes-----
e que nos termos do n.º 1 da cláusula segunda do contrato promessa de permuta supra identificado se vinculou a permutar com a Primeira Outorgante.-----

Cláusula 2ª

(Objecto)

1. Pelo presente contrato, a Primeira e o Segundo Outorgante prometem reciprocamente realizar um contrato promessa de permuta nos seguintes termos: ---

- a) O Segundo Outorgante transmitirá para a sociedade a propriedade dos prédios descritos na cláusula primeira, livre de quaisquer ónus ou encargos; -----
- b) A Primeira Outorgante, em troca, compromete-se, nos prédios descritos na cláusula primeira a: -----

- i) Construir em condições adequadas de funcionamento de um terminal rodoviário de passageiros, com características urbanas;-----
 - ii) Construir o Novo Mercado Municipal, através da sua inserção no novo complexo;-----
 - iii) Realizar todos os arranjos exteriores e infraestruturas necessárias ao funcionamento do projecto, como sejam acessos primários ao complexo, jardins, rotundas, e todos os outros, que por acordo das partes, venham a ser considerados necessários para o normal funcionamento dos equipamentos; -----
 - iv) Conceber, juntamente com o Município, e executar uma solução urbanística complementar ao terminal rodoviário urbano destinado ao estacionamento e depósito dos transportes rodoviários; -----
 - v) Continuar a desenvolver até ao momento da assinatura da presente adenda ao Contrato Promessa de Permuta, os estudos e projectos necessários, sem prejuízo dos já desenvolvidos pela sociedade Guarda Mall, S.A, constituindo ambos contrapartidas adicionais, para o Segundo Outorgante, Município da Guarda, e que a seguir se identificam:-----
1. Elaboração do Plano de Pormenor da Zona do Mercado Municipal e do Centro Coordenador de Transportes -----
 2. Projecto de Infra-estruturas Urbanas. -----
 3. Estudo de Conceito do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes -----
 4. Projecto de Arquitectura do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes -----
 5. Projecto de Demolições do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes -----

6. Projecto de Escavação e Contenção Periférica do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes -----
7. Projecto de Fundações e Estruturas do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes -----
8. Projecto de Abastecimento de Águas do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes -----
9. Projecto de Águas Residuais do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes -----
10. Projecto de Águas Pluviais do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes -----
11. Projecto de Instalações Telefónicas e Telecomunicações do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes -----
12. Projecto de Instalações Eléctricas do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes-----
13. Projecto de Rede de Gás do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes -----
14. Projecto de Segurança Contra Incêndio do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes -----
15. Projecto de Iluminação de Espaços Exteriores do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes -----
16. Projecto de Ventilação Mecânica, Climatização e Transportes Verticais do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes-----
17. Projecto de Gestão Técnica Centralizada do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes -----
18. Verificação de Comportamento Acústico do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes -----

19. Verificação de Comportamento Térmico do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes -----

20. Projecto de Paisagismo do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes -----

21. Análise dos Projectos do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes pela SIMAB -----

22. Prémio de Seguro anual para cobertura de risco de contaminação ambiental dos solos dos prédios permutados e identificados na cláusula primeira. -----

vi) Às contrapartidas identificadas nos pontos i a iii) inclusive, da alínea b) é atribuído o valor de 6 milhões de Euros, às contrapartidas adicionais identificadas no ponto v) da alínea b) é atribuído o valor global de 490 mil euros. -----

vii) Uma vez encerrado o processo de construção das obras supra referidas e obtidas as respectivas licenças de utilização ou efectuada a recepção das mesmas, compromete-se a Primeira Outorgante a transferir para a propriedade do Segundo Outorgante, no prazo de 10 dias, as referidas obras e terreno onde os edifícios supra identificados se encontram implantados. -----

Acordam ainda as partes outorgantes que a execução da obra referida em iv) do n.º 1 da presente Cláusula poderá, por acordo das partes, ser substituída pela entrega por parte da Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante da quantia de 500.000 (quinhentos mil euros) para que este encontre e implemente, de acordo com os seus interesses, a referida solução urbanística no Concelho da Guarda. -----

Cláusula 4ª

(Escritura Pública)

1. A escritura pública será realizada no prazo de 10 dias após a obtenção do visto do Tribunal de Contas; -----

2. O agendamento da escritura pode ser efectuado por qualquer dos outorgantes, sendo a data, hora e local da mesma comunicada à contraparte, por escrito, com oito dias de antecedência mínima.-----

3. Pelo presente contrato, obrigam-se ainda as partes outorgantes a facultar todos os documentos necessários à realização da respectiva escritura, assim como, aos demais actos necessários à conclusão do negócio.-----

4. Pelo presente contrato obriga-se ainda o Segundo Outorgante a transmitir para a Primeira Outorgante todas as licenças e/ou autorizações respeitantes aos prédios identificados na cláusula primeira que à data da escritura existam.-----

Cláusula 5ª

(Condição resolutiva)

1. A escritura de permuta será realizada sob condição resolutiva, resolvendo-se imediatamente caso a sociedade Guarda Mall, não obstante ser detentora de todas as licenças e autorizações necessárias não inicie, por sua exclusiva culpa, a construção dos imóveis e restantes obras a permutar, com excepção da solução urbanística complementar ao terminal rodoviário urbano destinado ao estacionamento e depósito dos transportes rodoviários, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do alvará de licença de construção.-----

2. Caso o prazo supra identificado venha a revelar-se objectivamente insuficiente, designadamente para a obtenção do financiamento, pode o Primeiro Outorgante, por intermédio de requerimento devidamente fundamentado, solicitar, ao Segundo Outorgante, a prorrogação do prazo, a qual não poderá ser recusada injustificadamente.-----

Cláusula 5ª-A

(Execução Específica)

1. A escritura de permuta será realizada contemplando o recurso ao instituto da execução específica, nos seguintes casos: -----

a) Caso a sociedade Guarda Mall, S.A., por sua exclusiva culpa, não proceda à conclusão das referidas obras no prazo de 180 dias após a data indicada no projecto de obra entregue na Câmara Municipal. -----

b) Caso a sociedade Guarda Mall, S.A., por sua exclusiva culpa, não proceda à transferência da propriedade dos arranjos exteriores e infra-estruturas necessárias ao funcionamento do projecto, edifícios do Mercado Municipal, do Centro Coordenador de Transportes e terreno onde os mesmos se encontram implantados, livres de ónus e encargos, no prazo de 45 dias após a emissão da licença de utilização por parte da Câmara Municipal. -----

2. Antes do recurso ao instituto da execução específica, o Município fixará um prazo razoável, para que a Guarda Mall conclua a obra, forneça a informação necessária e/ou compareça para formalizar a transferência da propriedade das obras, edifícios e terreno supra identificados, conforme o caso. Findo esse prazo sem que a Guarda Mall aja em conformidade, o Município recorrerá ao Instituto da Execução Específica. -----

Cláusula 5- B

(Cláusula Penal)

Fica desde já acordado entre as partes a fixação de uma cláusula penal de valor igual ao das contrapartidas a receber pelo Município (identificadas na alínea b da cláusula 2ª) que o salvasgarde no caso da Guarda Mall, S.A. não concluir as referidas obras ou não proceder ao acabamento das mesmas. -----

O exercício da referida cláusula penal estará sujeito às seguintes condições:-----

- Para além da fiscalização da obra contratada pela Guarda Mall, SA, as obras das contrapartidas a entregar ao Município serão fiscalizadas por uma Comissão

Técnica Municipal (“CTM”), constituída por elementos designados pela Câmara Municipal da Guarda, a quem cumprirá fiscalizar a correcta execução das obras acima referidas em conformidade com os projectos aprovados; -----

- No caso da fiscalização levada a cabo pela CTM verificar a existência de: -----

i. Desconformidades das obras executadas com os projectos aprovados;-----

ii. Defeitos que necessitem de correcção; ou-----

iii. Atrasos na execução dos trabalhos que comprometam o cumprimento do prazo de entrega da obra em causa. -----

O Município fixará um prazo razoável, em função da complexidade dos trabalhos em causa, para que a Guarda Mall corrija as desconformidades ou os defeitos detectados ou conclua a obra, conforme o caso. Findo esse prazo sem que os trabalhos de correcção ou conclusão da obra se mostrem efectuados, o Município poderá accionar a cláusula penal. -----

- A execução das empreitadas das contrapartidas serão sujeitas a medições intercalares que determinarão a conclusão de cada fase intermédia e a passagem à fase seguinte (estas fases intermédias designar-se-ão por “Milestones”). O valor inicial atribuído à cláusula penal será proporcionalmente reduzido à medida que a CTM confirme a conclusão de “Milestones”, sendo a mesma ajustada face ao valor em falta para a conclusão da obra.-----

- Os Outorgantes desde já acordam que a verificação da conclusão de cada “Milestones” deverá ser efectuada com periodicidade mensal, podendo ter carácter trimestral quando a fase de execução da obra assim o justifique. -----

Cláusula 5ª-C

(Alienação)

1. Os Outorgantes acordam desde já que os imóveis a permutar poderão ser alienados pela Guarda Mall a terceiros, desde que esta assegure que o adquirente se

compromete a cumprir com todas as contrapartidas devidas ao Município e cuja execução esteja contratualmente prevista e a cargo da Guarda Mall. -----

2. A efectivação da regra prevista no número anterior implica o cumprimento dos seguintes procedimentos: -----

a) Comunicação à adquirente das condições e garantias constantes, nomeadamente, das cláusulas 4ª, 5ª e 5-Aª e 5º C da Adenda ao Contrato Promessa, sem prejuízo das demais condições constantes dos diversos documentos reguladores da relação entre as partes;-----

b) Vinculação por escrito da adquirente às condições e garantias constantes, nomeadamente, das cláusulas identificadas na alínea anterior, sem prejuízo das demais; -----

c) Comunicação ao Segundo Outorgante da transmissão antes de a mesma se efectuar concedendo-lhe o direito de, no prazo de 20 dias, se pronunciar sobre as garantias apresentadas pela adquirente -----

3. Nas contrapartidas referidas no ponto anterior não se incluem as previstas nos pontos iv) e as contrapartidas previstas no n.º 1 a 22 inclusive do ponto v) da alínea b) da cláusula 2ª da presente Adenda.-----

4. O não cumprimento do disposto no n.º2 do presente artigo implica a nulidade da transmissão identificada no número 1.-----

5. As partes acordam ainda que as parcelas 1 e 2 poderão ser alienadas pela Guarda Mall a terceiros, permanecendo a parcela 3 e a execução e transferência de todas as contrapartidas devidas ao Município a cargo e sob responsabilidade da Guarda Mall, S.A, nos exactos termos constantes do Contrato Promessa de Permuta, respectiva Adenda e da Escritura de Permuta.-----

Cláusula 5ª- D

(Adequação Ambiental dos Solos)

1. Por forma a verificar a adequação do solo aos fins pretendidos, a Primeira Outorgante entendeu contratar a realização de estudos e ensaios ao solo dos terrenos identificados na cláusula 1ª do presente contrato. -----
2. A avaliação supra referida foi efectuada por empresa que a Segunda Outorgante aqui reconhece como independente e comportou as seguintes fases:-----
 - a) Avaliação ambiental do solo do Mercado Municipal e do Centro Coordenador de Transportes – efectuada com base no estudo dos antecedentes existentes no local e das observações efectuadas em deslocação ao local, que concluiu pela inexistência de contaminação cujos custos de recuperação do solo sejam superiores a 50.000 euros e cujas conclusões constam do Anexo I à presente adenda e que faz parte integrante do presente documento;-----
 - b) Análise de amostras de solo e água retiradas no perímetro do Mercado Municipal e no Centro Coordenador de Transportes cujos resultados concluíram pela inexistência de elementos contaminadores que coloquem em causa a adequação ambiental dos solos, cujas conclusões finais constam do Anexo II à presente adenda e que faz parte integrante do presente documento. -----
3. Caso venham no decurso das escavações necessárias à implantação dos edifícios, a ser detectadas situações de poluição que impliquem custos de descontaminação e recuperação do solo, serão os mesmos suportados da seguinte forma:-----
 - a) Custos inferiores a 50.000€ (cinquenta mil euros) serão suportados pela Primeira Outorgante; -----
 - b) Custos superiores a 50.000€ serão suportados pela Segunda Outorgante, na parte em que exceder o valor supra referido;-----
 - c) As Partes vinculam-se à contratação de uma apólice de seguro de cobertura de risco ambiental, para quem será transferida a responsabilidade que, nos termos da anterior

alínea b) do presente artigo, se encontra atribuída a Segunda Outorgante e que terá a duração de um ano. -----

d) Os encargos com a referida apólice de seguro serão suportados em partes iguais pelas Partes, sendo o custo da responsabilidade da Segunda Outorgante incluído nas contrapartidas a receber pelo Município e identificadas na Cláusula 2ª.” -----

Devidamente autorizada, a pedido do Senhor Vice-Presidente, interveio a Dr.^a Daniela Capelo tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários, nomeadamente sobre as razões que levaram à assinatura da presente adenda. -----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Ana Manso, para referir que muitas dúvidas existem sobre o processo. -----

Interveio o Senhor Vereador José Gomes, para referir que a forma de trabalhar deverá ser corrigida, nomeadamente na forma como este documento foi apresentado e na conseqüente dificuldade que acarreta para sua interpretação e decisão. -----

Referiu ainda, que várias dúvidas poderão ser colocadas sobre este processo. -----

Interveio o Senhor Vice-Presidente para referir que a Adenda é realizada no sentido de salvaguardar o Município em situações futuras. -----

Concluindo, usou da palavra a Senhora Vereadora Ana Manso para expressar o desagrado pela forma como este documento foi apresentado, nomeadamente o tempo tardio em que o mesmo lhe foi disponibilizado para apreciação. -----

A Câmara deliberou ratificar a assinatura da adenda ao contrato, por maioria, com os votos a favor do senhor Vice Presidente e dos senhores Vereadores Vitor Santos e Lurdes Saavedra e os votos contra dos senhores Vereadores Ana Manso e José Gomes, por conforme disseram, não terem na sua posse todo o historial do processo que conduziu à sua efectivação. -----

Deliberou ainda submeter o documento à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

2.1 - PELOURO DA CULTURA - PROPOSTA DE REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL EDUARDO LOURENÇO: -----

Foi presente para apreciação a proposta de Regulamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, que é do seguinte teor: -----

BIBLIOTECA MUNICIPAL EDUARDO LOURENÇO GUARDA

REGULAMENTO

CAPÍTULO 1 – ÂMBITO E ESTRUTURA

Artº 1 – Definição

A Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço é um serviço público, que tem como finalidade facilitar o acesso à informação, cultura, educação e lazer, regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento. -----

Artº 2 – Objectivos gerais

1 - São objectivos gerais da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço contribuir para o pleno desenvolvimento de valores humanos fundamentais e o exercício dos direitos democráticos e de cidadania. Assim, proporciona o livre acesso à cultura e à informação a todos os munícipes, independentemente das suas idades, sexos, raças, níveis culturais, credos religiosos ou opções políticas. Para isso facilita o acesso da população ao uso de equipamentos de tecnologias de informação e comunicação e à consulta e leitura de livros, periódicos, documentos audiovisuais, multimédia e electrónicos, adquirindo-os, organizando-os e disponibilizando-os para, deste modo, dar resposta às necessidades de informação, cultura, lazer e educação permanente das pessoas, no pleno respeito pela diversidade de gostos e

escolhas, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas. -----

2 – Para atingir estes objectivos são atribuídas à Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço as seguintes funções: -----

a) Difundir informação útil e actualizada, em diversos suportes, recorrendo à utilização das novas tecnologias; -----

b) Fornecer documentação relativa aos vários domínios da actividade, de que todo o cidadão e os diferentes grupos sociais necessitam no seu quotidiano; -----

c) Conservar, valorizar e difundir o património cultural escrito, sobretudo o relativo ao Concelho, Distrito e região, contribuindo para fortalecer a identidade cultural da comunidade; -----

d) Facilitar o desenvolvimento das capacidades de utilizar a informação e as tecnologias de informação e comunicação por parte da população; -----

e) Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis; -----

f) Criar condições para a fruição de criação literária, científica e artística, desenvolvendo a capacidade crítica do indivíduo; -----

g) Fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da população do Concelho; -----

h) Contribuir para a qualificação da ocupação dos tempos livres da população; -----

i) Colaborar em actividades de cooperação no âmbito da promoção da leitura pública; -----

j) Respeitar os princípios do Manifesto da UNESCO para a Leitura Pública. -----

Artº 3 – Actividades

Com vista à concretização dos seus objectivos gerais, a Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, também designada neste documento por BMEL, desenvolverá

diversas actividades preferencialmente integradas nestes objectivos, podendo no entanto abrir os seus espaços a outras desde que não concorrentes com as seguintes:

- a) Actualização permanente dos recursos informativos e tecnológicos, bem como do fundo documental, de forma a que possam satisfazer as necessidades e expectativas dos utilizadores; -----
- b) Garantir a organização técnica dos recursos documentais, formativos e informativos da BMEL; -----
- c) Promover activamente os recursos da Biblioteca, nomeadamente através de iniciativas de divulgação e animação cultural; -----
- d) Publicitar, em suportes textuais e/ou electrónicos, informações relacionadas com os recursos documentais e informativos da Biblioteca e as suas actividades; -----
- e) Colaborar em actividades de cooperação com outras bibliotecas e entidades ou organismos vocacionados para a actividade cultural, educativa e informativa; -----
- f) Prestar apoio técnico às bibliotecas das instituições existentes no Concelho, particularmente às da Rede de Bibliotecas Escolares; -----

Artº 4 – Áreas funcionais

A BMEL é constituída pelas seguintes áreas funcionais: -----

Acesso público -----

- a) Átrio – zona de recepção e acolhimento por excelência, onde se concentra todo o movimento de entrada e saída do edifício. É dotado de um balcão de atendimento onde, para além de funcionar o Serviço de Informação e Referência, se centra o serviço de Empréstimo Domiciliário da BMEL. Disponibiliza ainda um espaço informal de leitura com sofás e mesas de apoio e ainda espaço para pequenas exposições temáticas; -----
- b) Sala de Adultos com o nome “Nau de Ícaro”– espaço dotado de livros, publicações periódicas e computadores para consulta de CD-ROM’S, DVD’S e

acesso à INTERNET, audição e visionamento de vídeos e CD'S, e ainda sistema de som para audição de música, com uso de auscultadores. Esta sala tem uma zona destinada ao fundo bibliográfico oferecido pelo Professor Doutor Eduardo Lourenço; -----

c) Sala Infante-Juvenil com o nome “Nós como futuro”– espaço dotado de bibliografia, publicações periódicas, computadores para consulta de CD'S, CD-ROM'S, DVD'S e acesso à INTERNET, audição e visionamento de vídeos, e equipamento apropriado à idade, com especial atenção para a Sala do Conto destinada a actividades de animação da leitura; -----

d) Sala Polivalente, Auditório ou Área de Exposições, com o nome “Tempo e poesia”– espaço destinado a várias actividades, nomeadamente exposições, pequenos encontros, cursos de formação, etc, tem a particularidade de poder funcionar independente dos serviços da Biblioteca ou em complementaridade com eles; -----

e) Livraria Municipal – espaço destinado à venda das publicações editadas pelo município, publicações de autores locais ou sobre o Concelho e Distrito; -----

f) Cafeteria – espaço onde o utilizador dos serviços poderá conversar ou passar alguns momentos numa leitura mais informal. -----

Acesso restrito-----

a) Gabinetes e Zonas de Trabalho Administrativo e Biblioteconómico – espaços exclusivamente destinados aos técnicos da Biblioteca;-----

b) Sala de Encadernação – espaço destinado à preservação de documentos gráficos e encadernação; -----

c) Depósito – espaço destinado ao armazenamento e arrumação de publicações. ----

CAPÍTULO 2 – SERVIÇOS PRESTADOS

Artº 1 – Disposições gerais

- a) Os serviços prestados pela BMEL são inteiramente gratuitos com excepção de fotocópias e impressões resultantes de pesquisas ou trabalhos efectuados nos computadores disponíveis ao público, existentes nas salas de leitura; -----
- b) Os utilizadores da BMEL têm acesso ao Catálogo Informatizado da mesma, sendo possível fazer pesquisas bibliográficas por diversos pontos de acesso, nomeadamente autor, título, assunto, data de edição, editor, ISBN, colecção, etc;---
- c) Os utilizadores da BMEL poderão usufruir de um Serviço de Referência que se traduz na orientação fornecida pelos técnicos relativamente ao funcionamento dos serviços, bem como ao nível das pesquisas bibliográficas, compilação ou selecção de informação documental;-----
- d) Os utilizadores da BMEL poderão usufruir também de um Serviço de Informação que facultará informações úteis e actualizadas sobre assuntos de interesse para a comunidade local; -----
- e) A BMEL oferece também um Serviço Multimédia, composto por computadores que permitirão a consulta de CD-ROM'S e o acesso à INTERNET;-----
- f) A BMEL procurará estabelecer protocolos de cooperação com as instituições locais de modo a promover a utilização dos seus recursos por parte dos agentes culturais, sociais e económicos da região;-----
- g) Não faz parte dos serviços prestados a vigilância de crianças. Assim sendo, a BMEL não se poderá responsabilizar pela guarda de crianças deixadas sozinhas nas suas instalações;-----
- h) Qualquer cedência do espaço ou equipamento da Biblioteca passará pela necessária informação do Bibliotecário responsável e superior autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ou seu representante, e terá de se enquadrar quer nos objectivos gerais referidos na alínea anterior, quer na calendarização de actividades da própria Biblioteca;-----

- i) As actividades a realizar fora das horas de serviço público serão, sempre que possível, asseguradas pelos funcionários da Biblioteca, quer por razões de segurança, quer para responsabilização dos serviços; -----
- j) A ocupação da sala Tempo e Poesia por entidades externas, e em horário diferente ao do funcionamento da BMEL, é possível desde que sejam utilizados os acessos exteriores independentes. -----
- k) O horário de funcionamento será o mais conveniente dentro dos princípios da Leitura Pública, obedecendo a dias e horas previamente estabelecidos e divulgados junto da população; -----
- l) As actividades desenvolvidas nos diversos espaços da BMEL terão sempre em vista os objectivos que esta pretende alcançar, e que de acordo com o Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas, se resumem nos seguintes: Informação, Educação, Cultura e Lazer; -----

Artº 2 – Acesso à documentação

- a) O acesso aos documentos da BMEL pode ser livre, condicionado ou reservado, competindo à Biblioteca determinar o nível de acesso aos documentos; -----
- b) O empréstimo dos documentos pertencentes à BMEL pode ser local e/ou domiciliário. A determinação do tipo de empréstimo que vigore para cada documento é da competência da Biblioteca; -----
- c) Nas salas de leitura os utilizadores podem consultar qualquer obra nelas existente, dirigindo-se directamente às estantes, pois é-lhes facultado o livre acesso à documentação; -----
- d) A informação sobre as existências do fundo documental da Biblioteca (livros, publicações periódicas, audiovisuais, multimédia, electrónicas, ou quaisquer outras), ou sobre os temas e assuntos neles constantes, independentemente do núcleo em que esses documentos se encontrem, é disponibilizada aos utilizadores

através de pesquisa, autónoma ou assistida por um funcionário, na base integrada de dados bibliográficos;-----

e) Os documentos estão dispostos nas estantes por assuntos, segundo a CDU – Classificação Decimal Universal; -----

f) As etiquetas com a CDU – Classificação Decimal Universal têm uma barra colorida de acordo com as 9 classes: 0 Generalidades - azul claro, 1 Filosofia - salmão, 2 Religião – violeta, 3 Ciências Sociais – amarelo, 5 Ciências Exactas – verde claro, 6 Medicina e Ciências puras - cinza, 7 Artes e Desporto – rosa, 8 Literatura e Linguística – azul escuro, 9 História e Geografia – cor de laranja e ainda o Fundo Eduardo Lourenço – verde escuro e o Fundo Local - vermelho;-----

g) Os livros e outros documentos retirados das estantes para consulta, devem ser deixados sobre as mesas para posterior contagem estatística e arrumação; -----

h) Os utilizadores só podem consultar um periódico (jornal ou revista) de cada vez;

i) Só mediante autorização prévia é possível retirar obras ou qualquer documento multimédia de uma sala de leitura para outra, exceptuando o caso dos periódicos (jornais e revistas) que contudo, no final da leitura têm de ser obrigatoriamente recolocados no respectivo serviço de periódicos; -----

j) Para o visionamento e audição de documentos e consulta de INTERNET cabe ao utilizador solicitar auscultadores ao funcionário responsável pela sala de leitura; ---

k) As obras de referência e as obras ou documentos não susceptíveis de empréstimo domiciliário e de empréstimo condicionado, estão devidamente identificadas com um sinal de cor vermelha junto à etiqueta da cota;-----

l) São susceptíveis de consulta os jornais do ano corrente e anos anteriores quando se trata de âmbito regional, e apenas do ano corrente quando se trata de jornais de âmbito nacional; -----

- m) Os jornais locais têm acesso reservado, com exceção dos números do ano corrente, a fim de preservar o seu estado de conservação, pelo que a consulta a anos anteriores necessita autorização do Bibliotecário responsável. Caso possível a consulta será sempre feita em suporte digital; -----
- n) São considerados documentos reservados aqueles que pela sua natureza, estado de conservação ou estatuto de aquisição só possam ser acedidos em condições especiais, utilizados em espaço que lhe é próprio e não estão disponíveis para empréstimo domiciliário; -----
- o) Os livros pertencentes ao Fundo Antigo têm acesso reservado a fim de preservar o seu estado de conservação e o valor documental em causa, pelo que necessitam da autorização do responsável da BMEL para consulta; -----
- p) Os documentos que se apresentem em mau estado de conservação poderão não estar de todo, ou transitoriamente, acessíveis; -----
- q) A informação sobre o tipo de empréstimo, local ou domiciliário a que um documento está sujeito, bem como sobre o seu nível de acesso, consta no respectivo registo na base de dados bibliográfica; -----

Artº 3 – Serviço de Fotocópias

- a) A BMEL dispõe de um serviço de fotocópias *self-service*, do qual o leitor pode usufruir, adquirindo na recepção um cartão para o efeito; -----
- b) Quando o leitor desejar utilizar o serviço de fotocópias, a execução do mesmo não pode infringir as normas legalmente estabelecidas quanto aos direitos de autor, do que, desde logo, decorre a interdição de cópias sobre a totalidade de um documento; -----
- c) O serviço de fotocópias é reservado preferencialmente à reprodução dos documentos que sendo pertença da BMEL, não são alvo de empréstimo domiciliário; -----

- d) Em nenhum caso poderão ser feitas cópias de documentos que estejam em mau estado ou que ao serem sujeitos ao processo de cópia se danifiquem, bem como os que integrem fundos ou colecções especiais; -----
- e) O preço das fotocópias e impressões a pagar pelos utilizadores será fixado pela Autarquia.-----

Artº 4 – Empréstimo

- a) O empréstimo domiciliário de documentos só pode ser feito por utilizadores que possuam o cartão de leitor e mantenham actualizados os elementos de identificação considerados necessários;-----
- b) O empréstimo domiciliário faz-se presencialmente mediante a apresentação do cartão de leitor e deve ser feito até dez minutos antes do encerramento da BMEL;--
- c) O empréstimo domiciliário de documentos é pessoal e intransmissível e da exclusiva responsabilidade do utilizador pelo que não se podem fazer empréstimos a terceiras pessoas munidas de um cartão de utilizador que não o próprio; -----
- d) Em relação à alínea anterior, são excepcionalmente considerados os casos de utilizadores sujeitos a situações de limitação de mobilidade ou doença prolongada desde que clinicamente atestadas Nestas situações o empréstimo poderá ser efectuado por terceiros, mas a responsabilidade do empréstimo e devolução permanece da exclusiva responsabilidade do utilizador titular do cartão; -----
- e) Dependendo dos recursos disponíveis, nos casos reportados anteriormente e mediante solicitação do utilizador, a biblioteca poderá facultar, gratuitamente, a entrega domiciliária de documentos e proceder à sua recolha para devolução; -----
- f) São aceites devoluções de documentos por outros que não o utilizador requisitante, ainda que a este continue a caber a responsabilidade de tal acto, pressupondo-se que isso ocorre com o seu conhecimento e autorização;-----

- g) Estão disponíveis para empréstimo domiciliário todos os documentos, com excepção das obras de referência (dicionários, enciclopédias, etc.), publicações periódicas, obras raras ou em mau estado de conservação, Fundo Antigo, Fundo local, Fundo Eduardo Lourenço e outras obras devidamente assinaladas com um sinal de cor vermelha junto à etiqueta da cota; -----
- h) O leitor deverá consultar a base bibliográfica para saber se o documento que pretende requisitar está disponível para empréstimo ou se o seu estado é de leitura de presença ou acesso condicionado; -----
- i) Os documentos disponíveis nas prateleiras poderão não estar em situação de empréstimo domiciliário imediato, caso esteja pendente uma reserva; -----
- j) As reservas de documentos para leitura de presença ou domiciliária são feitas exclusivamente pela INTERNET;-----
- k) As reservas são válidas pelo período de vinte e quatro horas;-----
- l) Cada utilizador pode requisitar até cinco livros por um período máximo de quinze dias úteis, renovável por um novo período, presencialmente, telefonicamente ou via INTERNET, desde que não haja leitores interessados em lista de espera. No caso de obras muito pretendidas, o prazo de entrega será decidido em função da necessidade do livro; -----
- m) Os livros de empréstimo condicionado só podem ser emprestados a utilizadores devidamente identificados como detentores do acesso a este tipo de empréstimo nomeadamente os que necessitem de obras para algum tipo de acção em que se tenham de fazer acompanhar do documento original; -----
- n) Os documentos em regime de empréstimo condicionado podem sair para empréstimo domiciliário pelo período de cinco dias, não susceptível de renovação;
- o) Os documentos em acesso reservado são de leitura presencial, mediante o preenchimento de uma requisição; -----

- p) O fundo audiovisual, CD's Áudio, CD's ROM, vídeos e DVD's, está disponível para empréstimo domiciliário por um período máximo de três dias, sem possibilidade de renovação; -----
- q) A BMEL reserva-se ao direito de não emprestar documentos cujo conteúdo não seja classificado para a faixa etária do leitor; -----
- r) A renovação do empréstimo pode ser feita desde que esteja dentro do prazo. Poderá ser feita localmente ou via telefónica; -----
- s) O leitor perde o direito à renovação do empréstimo se devolver os documentos fora do prazo estabelecido; -----
- t) Se o leitor exceder abusivamente os prazos estabelecidos para o empréstimo, é avisado por carta, para o fazer com a maior brevidade. Não sendo devolvidas as obras, a Câmara Municipal actuará pelos meios legais; -----
- u) A BMEL disponibiliza aos seus leitores a possibilidade de consultar obras existentes noutras Bibliotecas Municipais e Públicas, pedindo-os através de empréstimo interbibliotecário. Os custos inerentes a este serviço serão suportados pelo utilizador que o solicite; -----
- v) O empréstimo colectivo é considerado nos casos das Escolas, instituições, grupos de leitores organizados, ou outras Bibliotecas, mediante celebração de protocolos com a Câmara Municipal, devendo cada grupo instituir um responsável pela requisição que, no caso das escolas, será obrigatoriamente um professor. -----

Artº 5 – Responsabilização

- a) Cada utilizador é responsável pelo estado de conservação e pelo extravio das obras que lhe são emprestadas; -----
- b) Em caso de dano ou extravio das obras é obrigatório proceder à sua substituição por um exemplar em bom estado ou o seu pagamento integral;-----

c) A BMEL pode recusar novo empréstimo a utilizadores responsáveis pela perda, dano ou posse prolongada e abusiva de documentos;-----

d) A inscrição como leitor e a requisição de documentos implica a aceitação e cumprimento do presente regulamento. -----

Artº 6 – Proibições

a) É expressamente proibido fumar, comer e beber na BMEL, exceptuando os locais destinados a esse fim; -----

b) Nas salas de leitura não é permitido fazer barulho, sentar em cima das mesas ou deslocar móveis da posição em que se encontram;-----

c) É proibido ter o telemóvel com som ou atender o telemóvel nas salas de leitura;

d) É expressamente proibido riscar, dobrar, tirar, danificar ou inutilizar as folhas e as capas dos livros e periódicos ou danificar outro e qualquer tipo de documento, bem como retirar qualquer sinalização aposta pelos serviços da BMEL como cotas, códigos de barras, etiquetas ou quaisquer outros sinais ou registos;-----

e) A falta de cumprimento da disposição anterior implica a reposição da publicação pelo responsável, ou o seu pagamento integral, conforme for julgado mais conveniente pelos serviços; -----

f) Será negada a permanência, ou até o acesso, a utilizadores que pelo seu comportamento inconveniente prejudiquem o bom funcionamento e a imagem dos serviços;-----

g) Os utilizadores não podem abandonar a Biblioteca, caso tenha sido accionado o sistema anti furto no momento da sua saída, antes de se efectuar uma confirmação da situação que possa ter dado origem à activação daquele;-----

h) Aos utilizadores não é permitida a permanência na Biblioteca, ou utilização de qualquer um dos seus serviços, após o seu horário público de funcionamento.-----

CAPÍTULO 3 – UTILIZADORES

Artº 1 – Disposições gerais

- a) A utilização do fundo documental da BMEL destina-se à população residente e não residente no Concelho;-----
- b) À população residente no Concelho é permitida a consulta local e domiciliária do fundo documental da BMEL, sendo necessário possuir Cartão de Leitor, emitido pela instituição; -----
- c) À população não residente no Concelho, mas que nele estude ou trabalhe, é permitida a consulta local ou domiciliária do fundo da BMEL, pelo período de tempo em que essa situação subsistir. Para o efeito, é necessário apresentar, aquando da sua inscrição como leitor, um documento comprovativo do seu estatuto de estudante ou trabalhador no Concelho da Guarda; -----
- d) A BMEL poderá efectuar empréstimos especiais a escolas ou outras instituições de reconhecida utilidade pública e cultural. Nestes casos o prazo de empréstimo e o número de documentos serão os que forem caso a caso acordados e, a partir daí, em tudo se aplica o supra e infra disposto neste regulamento. -----

Artº 2 – Direitos dos Utilizadores

- 1 - O leitor tem o direito a: -----
- a) Circular livremente por todos os espaços da BMEL destinados ao público; -----
- b) Aceder aos serviços de livre acesso postos à sua disposição; -----
- c) Retirar das estantes os documentos que pretende consultar, ler, ouvir, visionar ou requisitar; -----
- d) Consultar livremente o catálogo; -----
- e) Apresentar críticas, sugestões, propostas nos impressos existentes para o efeito e que se encontram na zona de acolhimento ou recepção. -----

Artº 3 – Deveres dos Utilizadores

- 1 - O leitor tem como deveres: -----

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;-----
- b) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos; -----
- c) A falta de observância do disposto na alínea anterior implica a reposição dos documentos pelo responsável ou o seu pagamento integral, conforme for julgado mais conveniente pelos serviços, indemnizando assim a BMEL pelas perdas ou danos causados que forem da sua responsabilidade;-----
- d) Acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários de serviço; --
- e) Comunicar imediatamente a perda ou extravio do Cartão de Leitor, sob pena de ser responsabilizado por eventuais utilizações fraudulentas por terceiros; -----
- f) Cumprir os prazos estabelecidos para a devolução dos documentos requisitados;
- g) Comportar-se respeitando as normas cívicas, de convivialidade e de vivência democrática socialmente aceites. -----

2 - A Biblioteca é um espaço de liberdade onde deve existir respeito pelos funcionários, pelos utilizadores, pelo espaço e pelos documentos. -----

Artº 4 – Inscrição

- a) A admissão como utilizador da BMEL é gratuita; -----
- b) A admissão como utilizador faz-se mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, assinatura de uma ficha em que o utilizador se compromete a cumprir o estabelecido no presente regulamento, apresentação de um documento identificativo oficial, um comprovativo de residência, trabalho ou estudo no Concelho e uma fotografia actualizada recolhida pelo próprio serviço da BMEL no acto da inscrição;-----
- c) São documentos identificadores, desde que devidamente actualizados, o Bilhete de Identidade, o Passaporte, a Carta de Condução, o Cartão de Estudante, desde

que no mesmo conste fotografia, e a Cédula de Nascimento para menores de 10 anos; -----

d) O Cartão de Leitor é individual e intransmissível;-----

e) Qualquer mudança de residência deve ser comunicada à BMEL para actualização da ficha de inscrição; -----

f) O Cartão de Leitor faculta, desde o acto de inscrição, a consulta local ou domiciliária do fundo documental da BMEL; -----

g) A inscrição de leitores com idade igual ou inferior a 13 anos, implica a autorização dos pais ou encarregados da educação, os quais devem assinar a respectiva ficha com o termo de responsabilidade; -----

h) A emissão de 2ª via e seguintes do cartão de utilizador por perda, extravio ou danos por má utilização, obriga ao pagamento de uma taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais. -----

CAPÍTULO 4 – USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO

Artº 1 – Audiovisuais

a) Os documentos audiovisuais encontram-se em livre acesso nas salas de leitura;--

b) Os documentos estão dispostos por assuntos, de acordo com a versão sintetizada da tradução portuguesa da tabela de classificação proposta pela FIAF - Federação Internacional dos Arquivos de Filmes e uma Adaptação para Portugal do Plano de Classificação dos Documentos Musicais das Bibliotecas/Discotecas de Paris; -----

c) As etiquetas têm uma barra colorida de acordo com o tipo de suporte: DVD – amarelo e branco; CD (*compact disk*) – verde e branco; CDR (*compact disk rom*) – rosa e branco; CDL (audiolivro) – azul e branco; KV (cassete de vídeo) – vermelho e branco; KA (cassete áudio) – beje e branco; KAL (cassete áudio livro) – castanho e branco; -----

- d) A utilização dos documentos e equipamentos de leitura será conforme a ordem de chegada; -----
- e) Após seleccionar o documento que pretende consultar, o utilizador deve encaminhar-se ao técnico com o referido documento, o qual lhe indicará o posto de consulta que poderá utilizar; -----
- f) Os lugares existentes para consulta de audiovisuais só podem ser ocupados para consulta dos documentos da BMEL;-----
- g) Os documentos retirados para utilização devem ser deixados em cima das mesas para posterior arrumação por parte do funcionário. -----

Artº 2 – Recursos informáticos

1 - A BMEL disponibiliza um conjunto de recursos informáticos de apoio às actividades de estudo, consulta e investigação.-----

- a) Espaços com postos de trabalho destinados ao uso de aplicações informáticas e consulta de suportes multimédia e um fundo documental específico;-----
- b) Acesso através do protocolo Z39.50 à base de dados da BMEL e Bibliotecas Escolares disponíveis no sistema de pesquisa DocWEB; -----
- c) Alargamento a níveis internacionais da pesquisa, permitindo o acesso a Bibliotecas Públicas, nacionais, universitárias, escolares e outras que estejam referenciadas na secção Z39.50 do mesmo sistema de pesquisa DocWEB. -----
- d) Rede sem fios *Wireless* que permite acesso gratuito à INTERNET no computador portátil pessoal através da rede da Biblioteca;-----

Artº 3 – Utilização de computadores

- a) Os utilizadores podem utilizar os computadores da BMEL para consulta de CD-Rom's, CD's DVD's, aceder à INTERNET, e utilizar os computadores para processamento de texto, folha de cálculo, base de dados, apresentações e tratamento de imagem;-----

- b) A utilização dos computadores é gratuita e limitada, sendo necessário para a sua utilização apresentar no balcão da sala de leitura o cartão de leitor, o bilhete de identidade ou passaporte; -----
- c) A utilização da INTERNET é feita até ao limite de 30 minutos. O computador tem no canto inferior direito um contador que avisa o tempo disponível ao utilizador; -----
- d) O utilizador deve guardar os dados antes que o computador encerre a sessão. Caso contrário correrá o risco de perder o trabalho que efectuou; -----
- e) A utilização pode continuar se não houver reservas ou fila de espera para esse posto de consulta; -----
- F) Todos os documentos que para serem visionados ou consultados, exijam instalação de *software*, deverão ser requisitados para leitura domiciliária; -----
- g) Em relação à disposição anterior, e na impossibilidade de serem requisitados para consulta domiciliária, a instalação dos CD's Áudio, CD's ROM, vídeos, DVD's e disquetes nos equipamentos, compete ao funcionário da sala de leitura; ---
- h) Para a realização de trabalhos, a utilização será feita em computadores devidamente identificados para o efeito, até ao limite máximo de 2 horas; -----
- i) A utilização pode continuar se não houver reservas ou fila de espera para esse posto de consulta; -----
- j) A utilização dos postos de trabalho será feita por ordem de chegada, não sendo possível fazer reservas;-----
- k) Cada computador só pode ser utilizado por uma pessoa de cada vez, para não perturbar o bom funcionamento que deverá existir na sala de leitura; -----
- l) O preço das impressões é estabelecido na Tabela de Taxas e Licenças Municipais e afixado em local visível na Biblioteca; -----

m) A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores que devem ser solicitados no balcão da sala de leitura. -----

Artº 4 – Utilização da rede sem fios *Wireless*

a) Para aceder à rede sem fios da Biblioteca o utilizador tem que estar munido de um computador portátil, uma placa de rede *Wireless* WI-FI compatível e Cartão de leitor; -----

b) Para aceder à rede *Wireless* o utilizador deve dirigir-se ao balcão de acolhimento e solicitar um período de utilização que vai de trinta minutos a uma hora e meia; ---

c) O acesso à *World Wide Web* possibilita aos utilizadores a pesquisa, sendo no entanto proibidos o acesso a sites pornográficos, chats e jogos; -----

d) A Biblioteca não se responsabiliza por quaisquer danos causados na máquina pessoal, por acesso indevido a *sites* e ou pela execução de *downloads*; -----

e) A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores que podem ser solicitados no balcão da sala de leitura. -----

Artº 5 – Proibições

1 - É expressamente proibido: -----

a) Alterar a configuração dos computadores; -----

b) Instalar/desinstalar qualquer *Software*; -----

c) Usar os computadores para fins distintos dos acima referidos;-----

d) Registrar qualquer *password* ou configuração;-----

e) Deslocar qualquer material informático instalado na sala, ou ligar aos computadores qualquer outro tipo de equipamento. -----

Artº 6 – Documentos dos utentes

a) Os serviços da BMEL reservam-se o direito de apagar qualquer documento ou programa que se encontre nos computadores e que tenha sido colocado sem a devida autorização; -----

b) Os serviços da Biblioteca não se responsabilizam por qualquer perda de documentos, motivada pela má utilização de *Software* instalado, documentos que tenham sido deixados nos computadores ou a sua perda em caso de avaria dos equipamentos;-----

c) Ao utilizar os computadores das salas de leitura, os utilizadores apenas podem utilizar as pastas “Meus documentos”, “Documentos Partilhados” e “Ambiente de Trabalho”, existente no disco, para guardar documentos produzidos durante a sessão de trabalho, devendo os mesmos ser copiados para disquetes, CD’s ou PEN’s quando terminado o trabalho.-----

Artº 7 – Problemas de funcionamento

Sempre que detecte deficiências no funcionamento de um computador ou na rede sem fios, o utilizador deve comunicar o facto ao funcionário da Biblioteca, para que este providencie no sentido da rápida correcção do problema.-----

O serviço informático da BMEL não realiza intervenções em equipamento particular.-----

Artº 8 – Direitos de autor e legislação informática

a) Sempre que usar informação retirada do CD-Rom ou da INTERNET, o utilizador deve certificar-se que está a respeitar a legislação vigente sobre o *copyright* ou direitos de autor. Se violar a legislação informática em vigor, que prevê penas pesadas para a criminalidade informática, a responsabilidade é sempre do utilizador;-----

b) Cada utilizador é responsável por toda e qualquer actividade que seja efectuada com os recursos informáticos que lhe forem disponibilizados;-----

c) A Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço não se responsabiliza por eventuais infracções praticadas pelos utilizadores no acesso a *sites* da INTERNET.-----

Artº 9 – Penalizações por má utilização

O incumprimento das presentes normas de funcionamento é punido com a suspensão do direito de utilização dos postos de trabalho e/ou na rede sem fios, podendo ir à suspensão de todos os direitos de utilização assim como ao pagamento integral do equipamento que for danificado permanentemente, como cortar cabos, danificar *hardware*, monitores, auscultadores, PC's, ratos, teclados, etc -----

CAPÍTULO 5 – SERVIÇO DE APOIO ÀS BIBLIOTECAS ESCOLARES

1 – Este serviço destina-se a apoiar, tecnicamente, as Bibliotecas Escolares dos vários graus de ensino oficial no Concelho da Guarda, particularmente as que integram a Rede Nacional de Bibliotecas Escolares; -----

2 – Este serviço está sediado na BMEL e faculta orientação, apoio e esclarecimentos técnicos sobre a organização de bibliotecas e tratamento documental dos fundos das Bibliotecas Escolares;-----

3 – Este apoio pode ser prestado no próprio serviço ou, em alguns casos, localmente nas próprias Bibliotecas Escolares, dependendo dos recursos humanos disponíveis; -----

4 – É ainda objectivo deste serviço encorajar a cooperação interbibliotecas e apoiar a constituição e actualização de um catálogo bibliográfico colectivo em suporte informático;-----

CAPÍTULO 6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 1 – Omissões

A resolução de casos omissos no presente regulamento é feita em primeira instância pelo Director da BMEL e, caso seja necessário, em segunda instância pelo responsável da Divisão da Cultura ou pelo Vereador do Pelouro da Cultura da Câmara Municipal da Guarda. -----

Artº 2 – Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir de 27 de Novembro de 2008.” -----

A Câmara deliberou remeter o documento para discussão pública.-----

2.2 - CULTURGUARDA, E.M. - ESPECTÁCULO "JULGAMENTO E MORTE DO GALO DO ENTRUDO" - TRANSFERÊNCIA DE VERBA: ----

Foi presente um ofício da Culturguarda, EM, no qual se apresenta uma proposta para a produção do espectáculo “Julgamento e Morte do Galo do Entrudo”, a apresentar no âmbito das comemorações do Carnaval de 2009. Para o efeito deverá a Câmara assumir o pagamento da importância de 62.500,00 Euros (sessenta e dois mil e quinhentos euros) – IVA incluído.-----

A Câmara deliberou aprovar e autorizar a realização da despesa. -----

2.3 - CERCIG - EDIÇÃO DE DVD "UM NATAL DE VERDADE" - PEDIDO DE APOIO:-----

Foi presente um ofício da CERCIG, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a edição do DVD “Um Natal de Verdade”, sendo o custo por unidade de 10,00 Euros.-----

A Câmara deliberou apoiar com a aquisição de 50 exemplares. -----

2.4 - COMISSÃO DE FINALISTAS DA ESCOLA SECUNDÁRIA AFONSO DE ALBUQUERQUE - BAILE DE FINALISTAS - PEDIDO DE APOIO: ----

Foi presente um ofício da Comissão de Finalistas da Escola Secundária Afonso de Albuquerque, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a realização do tradicional baile de finalistas, daquela escola, a levar a efeito no dia 28 de Fevereiro de 2009.-----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros). -----

2.5 - PELOURO DO DESPORTO - CAMPEONATO NACIONAL DE NATAÇÃO DE INVERNO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – INFORMAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do Pelouro do Desporto, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Foi proposto pela Associação Nacional de Desporto para Deficiência Intelectual à Câmara Municipal da Guarda uma parceria na organização “Campeonato Nacional de Natação de Inverno para Pessoas com Deficiência Intelectual”, contando também com a colaboração da Empresa Municipal Guarda Cidade Desporto. Esta actividade está prevista para os dias 7 e 8 de Fevereiro de 2009, das 14H00 às 19H00 e das 09H00 às 13H00 respectivamente, no Complexo de Piscinas Municipais da Guarda. -----

Trata-se de uma actividade, onde estará em disputa a atribuição do título de campeão nacional em cada uma das categorias da Natação. Prevê-se a participação de mais ou menos 130 atletas, pertencentes aos clubes inscritos nesta Associação. -

Os encargos relativos a esta parceria, são os seguintes; -----

- Pagamento de duas refeições (jantar do dia 7 e almoço do dia 8 de Fevereiro de 2009) aos atletas, juízes e dirigentes presentes, num total de mais ou menos 150, a suportar pela Autarquia; -----

- Atribuição de uma lembrança a cada colectividade - (mais ou menos 15) presentes. -----

- Cedência do Ginásio do Estádio Municipal da Guarda para possível acantonamento de alguns atletas; -----

- Suportar o alojamento dos atletas, até ao máximo de 500 Euros. -----

Relativamente à cedência do Complexo de Piscinas Municipais da Guarda, já foi efectuada uma reunião entre a Guarda Cidade Desporto – E.M. / Câmara Municipal da Guarda / ANDDI, no sentido de se articular todo o processo. -----

Neste sentido, e de forma a fazer face aos encargos com esta actividade, será necessária a disponibilização por parte da Autarquia, de uma verba no valor de 2.500 Euros (dois mil e quinhentos euros).” -----

A Câmara deliberou aprovar e autorizar a realização da despesa. -----

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

5.1 - JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CINZA - REPARAÇÕES NO JARDIM DE INFÂNCIA - AQUECIMENTO - PEDIDO DE APOIO: -----

Foi presente um ofício da Junta em epígrafe no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com o arranjo do aquecimento eléctrico do Jardim de Infância daquela localidade. -----

Para o efeito junta uma factura no montante de 268,86 Euros. -----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 268,86 Euros (duzentos e sessenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos) com a assinatura do respectivo protocolo. ----

5.2 - JUNTA DE FREGUESIA DE MISARELA - CALCETAMENTO DE RUAS - PEDIDO DE APOIO:-----

Foi presente um ofício da Junta em epígrafe no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a obra de calcetamento de ruas na freguesia. -----

A instruir o processo encontra-se um mapa de medições dos trabalhos a executar, elaborado pelo DOM, cujo montante se cifra no valor de 33.172,53 Euros. -----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 33.172,53 Euros (trinta e três mil cento e setenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos) com a assinatura do respectivo protocolo. -----

5.3 - JUNTA DE FREGUESIA DE VIDEMONTE - INSTALAÇÃO DE ABRIGOS NAS PARAGENS DE AUTOCARROS - INFORMAÇÃO DO DOM: -----

Foi presente um ofício da Junta em epígrafe no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a aquisição de abrigos para passageiros para instalar na freguesia.-----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DOM: -----

INFORMAÇÃO

Em relação ao assunto mencionado em epígrafe e verificada a urgência na colocação de seis abrigos de passageiros na Freguesia de Videmonte, foi solicitado a duas empresas (Mecanitor e Cabena) orçamento para fornecimentos dos mesmos. Junto em anexo proposta de fornecimento dos mesmos enviada pela empresa Cabena, visto ter sido a única a responder ao solicitado. A proposta inclui o fornecimento e a entrega dos abrigos por parte do fornecedor, sendo a montagem dos mesmos a cargo da entidade adjudicante. -----

O valor da proposta é de 1.700,00 Euros/cada, perfazendo um total de 3.400,00 Euros (três mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Visto a Junta de Freguesia ter urgência na colocação dos abrigos de passageiros, proponho que seja celebrado um protocolo com a mesma no valor acima referido.”

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 4 080,00 Euros (quatro mil e oitenta euros) com a assinatura do respectivo protocolo.-----

5.4 - JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DO DEÃO - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA ARRUAMENTOS:-----

Foi presente um ofício da Junta em epígrafe, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para proceder a obras de arruamentos na freguesia. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DOM: -----

INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V. Ex^a. que, após deslocação ao local verifiquei o mau estado que se encontram as ruas em causa (terra batida).-----

Assim perante esta situação foi efectuada uma medição no local dos trabalhos e materiais para a pavimentação das várias ruas obtendo-se uma estimativa de custos no valor de 49.878,50 Euros, que inclui o arranjo da rua da escola em Trajinha como mapa de medições em anexo.” -----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 49.878,50 Euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos).-----

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - ARRANJO VIÁRIO DA SEQUEIRA / ROSMANINHAL - AUTO DE VITORIA - RESTITUIÇÃO DE DEPÓSITOS E CAUÇÕES:-----

Foi presente de novo o processo respeitante à empreitada em epígrafe adjudicada à firma Adriano Luz Duarte Balaia, por contrato n.º56/97 e contrato adicional n.º37/04, agora acompanhado do auto de vistoria elaborado pela comissão nomeada que é do seguinte teor: -----

AUTO DE VISTORIA

A Comissão de Vistoria, constituída pela senhora Eng. Carla Cristina Pereira Reis e senhor Fiscal Municipal António José Cunha Diogo, verificou em obra que não existem defeitos imputáveis ao adjudicatária, pelo que nos termos do n.º2 do art. 210 do Dec. Lei 405/93 de 10 de Dezembro, poder-se-á restituir os depósitos e cauções.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou aprovar.-----

6.2 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE EFLUENTES DOMÉSTICOS NO CM 1176 - VIDEMONTE - CONTA FINAL DA OBRA: -

Foi presente uma informação do DOM na qual se dá conhecimento de que a conta final da obra em epígrafe se cifrou no montante total de 42.637,01 Euros (quarenta e dois mil seiscentos e trinta e sete euros e um cêntimo).-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.3 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE EFLUENTES DOMÉSTICOS NO CM 1176 - VIDEMONTE - REVISÃO DE PREÇOS: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DOM, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, foi efectuada em 04.09.2008 a primeira revisão de preços provisória da empreitada, conforme artigo 199 do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, utilizando o programa de cálculo automático “SCE”, existente na Câmara Municipal, do qual não resultou direito a qualquer pagamento, agora nesta data procedeu-se ao cálculo da segunda revisão de preços, esta já definitiva donde resulta o pagamento de 1.602,79 Euros (mil seiscentos e dois euros e setenta e nove cêntimos).-----

Assim sendo e face ao exposto junto se anexa cálculo da revisão de preços provisória e definitiva, para posterior pagamento.”-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.4 - DUPLICAÇÃO DA LIGAÇÃO DO IP5 - GUARDA - REVISÃO DE PREÇOS – PROVISÓRIA: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DOM, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, foi efectuada a terceira revisão de preços provisória da empreitada, conforme art. 199 do Decreto-lei 59/99 de 2 de Março, utilizando o programa de cálculo automático “SCE”, existente na Câmara

Municipal, obtendo-se o valor de 69.829,04 Euros (sessenta e nove mil oitocentos e vinte e nove euros e quatro cêntimos), deduzindo o cálculo da primeira revisão de preços na valor de 26.123,92 Euros, resulta o pagamento de 43.705, 12 Euros (quarenta e três mil setecentos e cinco euros e doze cêntimos).-----

Assim sendo e face ao exposto junto se anexa cálculo da revisão de preços provisória, para posterior pagamento.” -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**6.5 - RECUPERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO NA QUINTA DA MAUNÇA -
ESPAÇO EXPERIMENTAL E ADMINISTRATIVO - EDIFÍCIO 2 -
PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** -----

Foi presente um ofício da firma Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda. adjudicatária da empreitada em epígrafe no qual se solicita a prorrogação do prazo graciosa, da referida obra, até ao dia 13 de Fevereiro de 2009, pelos motivos expostos no mesmo ofício. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DOM: -----

INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos cumpre-nos informar V. Ex^a. que, no meu parecer, os argumentos apresentados justificam o prazo da prorrogação pretendida. -----

Sou do parecer que esta prorrogação de prazo seja graciosa, de acordo com o n.º2 do art. 13º do D.L. 6/2004 de 6 de Janeiro, em que: “se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.”-----

Com esta prorrogação o prazo de conclusão da obra passará para 13 de Fevereiro de 2009.” -----

A Câmara deliberou prorrogar, pelo prazo solicitado, graciosamente. -----

6.6 - REABILITAÇÃO DA QUINTA DA MAUNÇA - EDIFÍCIO 3 -

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: -----

Foi presente um ofício da firma Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda. adjudicatária da empreitada em epígrafe no qual se solicita a prorrogação do prazo graciosa, da referida obra, até ao dia 13 de Fevereiro de 2009, pelos motivos expostos no mesmo ofício. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DOM: -----

INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos cumpre-nos informar V. Ex^a. que, no meu parecer, os argumentos apresentados justificam o prazo da prorrogação pretendida. -----

Sou do parecer que esta prorrogação de prazo seja graciosa, de acordo com o n.º2 do art. 13º do D.L. 6/2004 de 6 de Janeiro, em que: “se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.” -----

Com esta prorrogação o prazo de conclusão da obra passará para 13 de Fevereiro de 2009.” -----

A Câmara deliberou prorrogar, pelo prazo solicitado, graciosamente. -----

6.7 - RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO DESIGNADAS POR ZONA A, ZONA B, ZONA C e ZONA D - CENTRO HISTÓRICO DA GUARDA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: -----

Foi presente um ofício da firma António Saraiva & Filhos, Lda., adjudicatária da empreitada em epígrafe no qual se solicita a prorrogação do prazo da referida obra, até ao dia 31 de Março de 2009, pelos motivos expostos no mesmo ofício. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DOM: -----

INFORMAÇÃO

Através da comunicação com a referência n.º08C-CS-268, registada sob o n.º18609 de 18 de Dezembro/2008 a consórcio adjudicatário da obra mencionada em epígrafe, vem solicitar ma prorrogação de prazo de 101 dias e apresentar novos programa de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro, de acordo com um novo prazo decorrente dessa prorrogação. -----

Para os devidos efeitos cumpre-nos informar V. Ex^a. do seguinte: -----

O Consórcio adjudicatário no texto da comunicação mencionada em epígrafe, enuncia algumas justificações para o pedido de prorrogação do prazo da empreitada até ao dia 31 de Março/2009 (mais 101 dias). Embora não se aceitem como correctas algumas das justificações apresentadas, relativamente às condições atmosféricas, concorda-se que estas têm contribuído para um fraco ritmo de execução dos trabalhos. -----

Assim, relativamente ao pedido de prorrogação de prazo pretendido, concorda-se que o prazo da obra seja prolongado até 31 de Março de 2009.-----

No que respeita ao programa de trabalhos e plano de pagamentos, apresentados numa forma resumida como o entregue em Setembro/2008, mantém também o faseamento inicial agrupando duas áreas de intervenção em cada fase. Em termos globais não desvirtua o aprovado anteriormente e por outro lado esta programação estará mais de acordo com a real evolução que a obra está a ter. Pelo exposto, entendemos que estes documentos devem merecer aprovação. -----

No entanto entendemos que para efeitos do cálculo da Revisão de Preços deverá considerar-se o Plano de Pagamentos inicial, que integrava a proposta.”-----

A Câmara deliberou prorrogar, pelo prazo solicitado, de acordo com a informação técnica. -----

6.8 - AQUISIÇÃO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA - ABERTURA DE CONCURSO: -----

Foi presente para apreciação e aprovação o processo respeitante ao concurso em epígrafe devidamente elaborado pelo DOM desta Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar o programa de concurso e caderno de encargos e contratualizar o fornecimento através do procedimento por Ajuste Directo. -----

07 OBRAS PARTICULARES

7.1 - ANTÓNIO JOÃO MARQUES VIEGAS - DEMOLIÇÃO DE QUIOSQUE DE BEBIDAS E CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE COM RESTAURAÇÃO E BEBIDAS - R. CALOUSTE GULBENKIAN - GUARDA - APRECIACÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA: -----

Foi presente o processo respeitante à obra de demolição e posterior construção de um novo quiosque que o senhor António João Marques Viegas pretende levar a efeito na Av. Calouste Gulbenkian, na Guarda. -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer do DPU: -----

PARECER

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Em 2008-05-20, dá entrada na Câmara Municipal, um requerimento, acompanhado com um projecto de arquitectura, referente à obra em epígrafe, para a realização de obras de demolição de um Quiosque, instalado em espaço público e construção de um outro, com nova implantação, mas dentro desse mesmo espaço público. -----

2. Enquadramento da pretensão: -----

2.1. - Os trabalhos pretendidos enquadram-se dentro da operação urbanística, obras de construção, e demolição, nos termos das alíneas b) e g) do artigo 2º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro/2001, sujeita a licenciamento administrativo, nos termos do disposto na alínea c), do ponto 2, do artigo 4º do mesmo diploma. -----

2.2. - O estabelecimento a demolir encontra-se instalado sobre espaço público, mais precisamente em área urbana, segundo Carta de Ordenamento da cidade da Guarda. -----

2.3. – O requerente não apresenta o respectivo documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confina a faculdade de realização da operação, uma vez que se trata de um espaço público. -----

3. Antecedentes da pretensão:-----

3.1. – Em Janeiro de 2001, foi atribuído o alvará de utilização ao quiosque existente, que foi licenciado em nome de Maria Isabel Cruz Santos Ferreira, ao qual foi atribuído o alvará de licença de utilização para bebidas, com a capacidade de 30 lugares. -----

3.2. – Em 29 de Julho de 2002, o quiosque foi averbado para o nome de António João Marques Viegas. -----

3.3. – Em 2008-02-11, dá entrada na Câmara Municipal, um pedido de viabilidade de ampliação do quiosque. -----

3.4. – O pedido de viabilidade foi informado, no sentido de levantar alguns aspectos a ter em atenção, aquando da execução do projecto, tais como a proximidade dos arruamentos e rotunda, com eventuais implicações no sistema viário, deve ter uma imagem cuidada com a qualidade desejável para estes tipos de equipamento, localizados em espaço público, tendo presente a correcta integração do quiosque. -----

3.4.1 – Em 2008-04-08, a Câmara Municipal, deliberou concordar com a informação técnica e proceder em conformidade com a mesma. -----

3.4.2 – Em 2008-04-28, a Divisão de Vias e Transito, informa que a viabilidade pretendida tendo em conta os elementos apresentados, não introduz quaisquer

condicionantes às questões de segurança e circulação viárias, pelo que não se vê inconveniente na aprovação do projecto.-----

4. Análise da pretensão:-----

4.1. - O requerente pretende a construção de um novo imóvel (estabelecimento de bebidas e restauração), sobre espaço público, com uma área de implantação de intervenção de aproximadamente 130.60m².-----

4.2. - Tratando-se da ocupação e realização de obras em espaço público, logo parece que devem ficar salvaguardados alguns aspectos:-----

- À Câmara Municipal reserva-se o direito de poder a qualquer momento, ordenar a desocupação do espaço público, caso o entenda.-----

- A instalação do quiosque enquadra-se assim como licença de ocupação de via pública, sujeita a uma renovação anual e pagamento das respectivas taxas legais, e como tal pode ser suspensa a qualquer momento por decisão da Câmara Municipal.

4.3. – Atendendo ao tipo de utilização prevista (Estabelecimento de Restauração e Bebidas), nos termos das disposições legais e regulamentares, designadamente no artigo 7º do D.L. n.º 234/2007 de 19 de Junho, a aprovação pela Câmara Municipal, está sujeita aos pareceres prévios favoráveis, a emitir pelas seguintes entidades, Autoridade Nacional de Protecção Civil e Autoridades de Saúde, os quais já constam do processo. -----

4.4. – De acordo com os elementos propostos, o D.E.M. deverá pronunciar-se quanto à implantação pretendida, uma vez que vai interferir com o jardim existente e até futuras intervenções. -----

4.5. – Tendo em conta a proximidade dos arruamentos e rotunda, o processo deve também ser remetido à Divisão de Vias e Transito, para se pronunciarem. -----

4.6. – Em 2009-01-05, a Divisão de Vias e Transito, informa que, “*sobre o assunto epígrafe, cumpre informar que esta nova implantação para o quiosque por se*

tratar de uma construção em espaço público e por isso me pareça poder ser revista a todo o momento, mesmo assim, por condicionar a reestruturação do perfil viário da Av. Cidade de Safed de um sistema rodoviário 1x1 existente, para outro 2x2 que deverá ser implementada no médio prazo, perfil esse já com continuidade na Av. Monsenhor Mendes do Carmo, parece-me de indeferir a pretensão, no que concerne à ampliação para o lado da Av. Cidade de Safed”.-----

4.7. – Em 2009-01-15, a Divisão de Serviços Urbanos, informa que, “relativamente ao solicitado, quanto à requalificação do quiosque, não vemos inconveniente algum, devendo no entanto, ter em consideração os seguintes aspectos: 1 – Atempadamente deve o requerente informar a data de início da obra; 2- O arranjo do Jardim pós – obra, deve ser assumida pelo requerente; 3 – Ter em consideração a zona sombria sob os pisos que não comporta revestimento vegetal”.-----

4.8. – De referir ainda, que em termos do projecto de arquitectura, entre o quiosque e edifício habitacional, não dá cumprimento ao artigo 73º do RGEU, o afastamento entre fachadas, deve ser no mínimo de 3.0m.-----

4.9. – Face ao exposto, nos pontos 4.6 e 4.8, parece de indeferir o pedido, com base no disposto nas alíneas a), ponto 1, do artigo 24º, segundo o Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com a alteração e republicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.-----

4.10. – No entanto o requerente poderá reformular o projecto de arquitectura, de forma a obter os respectivos pareceres favoráveis do D.E.M. e D.P.U. Posteriormente à semelhança de outros equipamentos do género, instalados em espaço público, parece de remeter o assunto à reunião do Executivo Camarário, a fim de se pronunciarem quanto à pretensão do requerente, e para sanar o referido no ponto 2.3, do presente parecer. No caso do Executivo Camarário se pronunciar favoravelmente, a Câmara Municipal poderá então dar continuidade ao processo.”-

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e indeferir a solução proposta. -----

**7.2 - ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E SOLIDARIEDADE SOCIAL -
CONSTRUÇÃO DE LAR DE IDOSOS - PORTELA - AVELÃS DA
RIBEIRA - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS:**-----

Foi presente de novo o processo respeitante à obra de construção de Lar de Idosos que a Associação de Beneficência e Solidariedade Social levou a efeito na freguesia de Avelãs da Ribeira, agora acompanhado de um parecer do DPU, do seguinte teor: -----

PARECER

Na sequência da decisão do executivo em retirar o processo da reunião de 17/12/2008 para melhor análise e informação, cumpre-me informar o seguinte:

1. O requerente informa que a obra já está quase concluída [embora sem licença], alegando estar já *“em fase de conclusão, pronta a receber pintura, não sendo possível cumprir com o actual regulamento, pois acarretaria custos muito elevados à instituição, uma vez que esta vive de apoios sociais”*. O requerente alega ainda que a obra foi iniciada em 2002, tendo sido executada de acordo com os projectos apresentados na C.M. no âmbito de um anterior pedido de licenciamento [a licença não chegou a ser emitida]. Por tais razões, solicita que no âmbito do actual licenciamento seja dispensada a apresentação do estudo de comportamento térmico. -----

2. Importará esclarecer que o projecto de isolamento térmico já se encontra no processo, a sua conformidade face à legislação actualmente em vigor foi confirmada pelo autor do termo de responsabilidade recentemente apresentado. Apenas está em falta a declaração de conformidade regulamentar já referida nas anteriores informações. -----

3. Refira-se novamente que na data em que a obra foi executada não existiria qualquer inconveniente no seu licenciamento, uma vez que o sistema nacional de certificação energética ainda não estava em vigor. A regularização da obra não terá sido conseguida por descuido ou vontade própria do titular do processo, por não ter procedido ao levantamento do alvará de construção, conforme ofício N°6342, de 25/05/2006. -----

4. Atendendo aos antecedentes do processo, desde 7/02/2000 até 25/05/2006, importará ponderar duas situações distintas: -----

a) Considerar que o pedido de licenciamento agora apresentado não respeita a totalidades das imposições legais actualmente em vigor para novas obras de edificação; -----

b) Ou em alternativa, considerando que a C.M. teve conhecimento desta construção, manter o anterior processo como válido e por conseguinte considerar que à obra construída é aplicável o regime anteriormente em vigor.

5. Para melhor decisão, parece de remeter este assunto à consideração superior. “ --
A Câmara deliberou concordar com a solução “B” do ponto 4 da presente informação técnica e dar seguimento ao processo.-----

**7.3 - PREDIAL DA CORREDOURA - RUA ANTÓNIO SÉRGIO - GUARDA
- AUTO DE VISTORIA - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RECEPÇÃO
DEFINITIVA:-----**

Foi presente de novo o processo respeitante à obra de construção de um edifício que a firma Predial da Corredoura levou a efeito na Rua António Sérgio, na Guarda, agora acompanhado de um auto de vistoria elaborado pela comissão técnica nomeada, para efeitos de recepção definitiva das obras de urbanização, que é do seguinte teor: -----

Auto de Vistoria

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----
Aos dezassete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e oito, compareceram no loteamento em causa, os Membros da Comissão de Vistoria constituída, como representante da Câmara Municipal da Guarda, Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior Principal do DPU, José Manuel Pires Marques, Fiscal Municipal do DOM e Eng. José João Vale Urgueira, Chefe de Divisão do SMAS, para procederem à vistoria técnica das obras de urbanização (arruamento e respectivas infra-estruturas), com vista à Recepção Definitiva. -----
Tendo os peritos supra citados percorrido e examinado a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização constataram que as mesmas se encontram realizadas com os requisitos estabelecidos para o efeito, sem anomalias visíveis e aparentes, podendo, por conseguinte, proceder-se à sua recepção definitiva. -----
Não havendo mais nada a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pela respectiva comissão.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou proceder à recepção definitiva.-----

08 LOTEAMENTOS

**8.1 - CONSTRUMODERNA, LDA. - OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO
COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO - LOTE N.º1 - ALVARÁ 6/87 -
DIOCESE DA GUARDA - LARGO MONSENHOR ALVES BRÁS -
QUINTA DOS PLAMES - GUARDA - DELIBERAÇÃO FINAL:-----**

Foi presente de novo o processo de loteamento que a Diocese da Guarda levou a efeito na Quinta dos Plames – Largo Monsenhor Alves Brás, na Guarda, licenciado com o alvará n.º 6/87, agora acompanhado de um aditamento respeitante à alteração que a firma Construmoderna, Lda. pretende introduzir no lote n.º1, naquela urbanização. -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer do DPU:-----

PARECER

Sobre o Processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar: -----

1. É presente um pedido de alteração da Licença de Operação de Loteamento a que corresponde o alvará referenciado em epígrafe, pretendendo a requerente e proprietária da fracção E da edificação construída no lote nº 1, efectuar uma alteração às especificações desse mesmo lote, alteração essa que consiste na mudança do uso previsto de parte da Cave do edifício (157,78m²), de comércio para comércio e serviços. -----

2. Na sequência de anterior informação/parecer técnico datado de 21-11-2008 e posterior despacho datado de 02-12-2008, foi decidido concordar com o mesmo e notificar todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento para que os mesmos se pronunciem sobre a alteração da Licença da Operação de Loteamento proposta. -----

3. Para esse efeito foram afixados vários editais. Decorrido o período definido (10 dias) para que todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento se pronunciassem sobre a alteração da Licença da Operação de Loteamento, constata-se que, no referido período não deu entrada na Câmara Municipal qualquer oposição escrita sobre o mesmo. -----

4. Por não se verificar qualquer acréscimo de área de construção, não há lugar ao pagamento das respectivas taxas, nos termos do art.º 64.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação em vigor. -----

5. Considera-se assim que estão reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal delibere a aprovação da presente alteração à licença de Operação de Loteamento procedendo à liquidação das taxas devidas relativas à emissão do aditamento ao alvará. -----

6. Após deliberação da Câmara Municipal em conformidade deve dar-se conhecimento ao requerente de que, para efeitos de emissão do aditamento, deve proceder ao pagamento das taxas devidas e requerer a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento efectuando, com as necessárias adaptações dado que se trata de um aditamento, à instrução do pedido de acordo com o disposto no art.º 2.º da Portaria n.º 216-E/2008 de 3 de Março.” -----

A Câmara deliberou aprovar a alteração à operação de loteamento nos termos e condições propostos na informação técnica. -----

**8.2 - MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO PEREIRA E OUTROS -
OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO -
TRINTA - APRECIACÃO DO PROJECTO DA OPERAÇÃO DE
LOTEAMENTO:**-----

Foi presente o processo respeitante ao loteamento que a senhora Maria da Conceição Pacheco Pereira e outros pretendem levar a efeito no lugar do Tinte, freguesia de Trinta, na Guarda. -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer do DPU:-----

PARECER

Sobre o Processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar:-----

1. Em resposta ao solicitado em anterior parecer técnico, foi apresentado Termo de Responsabilidade de novo arquitecto autor do projecto do Loteamento em causa, bem como a respectiva certidão de inscrição do mesmo na Ordem dos Arquitectos.
2. Relativamente à não apresentação do projecto de arranjos exteriores, a requerente justifica esse procedimento com a dimensão da área destinada a esse fim, conforme já comunicado por si em 2-4-2007.-----
3. Por outro lado, perante os novos projectos das especialidades das obras de urbanização apresentados (Rede de Saneamento, Rede de Águas Pluviais, Rede de

Distribuição de Água e Rede Viária), foram solicitados novos pareceres aos SMAS e ao DOM sobre os mesmos, tendo ambos os serviços emitido pareceres favoráveis relativamente aos vários projectos de obras de urbanização. -----

4. Assim, face ao exposto, tendo em consideração os pareceres já emitidos pela Direcção Regional de Economia do Centro, pela Estradas de Portugal, E.P.E., pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e pela EDP Distribuição, parece de emitir parecer favorável em relação às Obras de Urbanização a executar. Considera-se assim que estão reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal delibere a aprovação da Operação de Loteamento requerida. -----

5. Assim, de acordo com as disposições do artigo 64º Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor, as Taxas (TMU) a pagar pelo requerente importam no valor de 2.976,30€ (dois mil novecentos e setenta e seis euros e trinta cêntimos). Dado terem sido cedidas todas as áreas previstas na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, não há lugar ao pagamento de qualquer valor correspondente às Compensações para esse efeito, de acordo com as disposições do artigo 71º do já citado Regulamento.-----

6. O requerente deverá, previamente à emissão do Alvará de Loteamento prestar Caução a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, no valor de 57.000 € (cinquenta e sete mil euros), devendo a mesma respeitar, na sua redacção e condições, as disposições do nº 2 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do qual se propõe que seja formalmente dado conhecimento ao Requerente. -----

7. O Prazo para realização das Obras de Urbanização deverá fixar-se em 12 (doze) meses, conforme previsto na calendarização apresentada. -----

8. Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação final da presente Operação de Loteamento e respectivas Obras de Urbanização, fixando, nos termos da presente informação, os valores já referidos relativamente às Taxas, Caução e Prazo, e ainda, como condições do licenciamento, as constantes dos pareceres emitidos pela Câmara Municipal e demais entidades externas. -----

9. Após deliberação da Câmara Municipal em conformidade deve dar-se conhecimento ao requerente de que, para efeitos de emissão do alvará, deve proceder ao pagamento das taxas devidas e requerer a emissão do Alvará de Loteamento efectuando a instrução do pedido de acordo com o disposto no art.º 2.º da Portaria n.º 1105/2001 de 18 de Setembro.”-----

A Câmara deliberou aprovar a operação de loteamento nos termos e condições propostos na informação técnica. -----

8.3 - MARIA OLINDA TAVARES - ALTERAÇÃO À LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - LOTE 8 - ALVARÁ 17/92 (ALVARÁS ANTERIORES 13/78; 8/91) - HERMÍNIO DIAS MOURATO - SÍTIO DO TORRÃO - GUARDA - DELIBERAÇÃO FINAL:-----

Foi presente de novo o processo de loteamento que o senhor Hermínio Dias Mourato levou a efeito no lugar do Torrão, na Guarda, licenciado com o alvará n.º17/92, agora acompanhado de um aditamento respeitante à alteração que a senhora Maria Olinda Tavares pretende introduzir no lote n.º8, naquela urbanização. -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer do DPU:-----

PARECER

Sobre o Processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar:-----

1. É presente um pedido de alteração da licença de Operação de Loteamento a que corresponde o alvará referenciado em epígrafe, pretendendo a requerente e

proprietária do lote nº8 efectuar uma alteração às especificações desse mesmo lote, alteração essa que consiste no aumento de 1 piso destinado a habitação, implicando o aumento da área de construção de 67,7m² e da área de implantação de 5,5m². ---

2. Na sequência de anterior informação/parecer técnico datado de 16-6-2008 e posterior deliberação da Câmara Municipal datada de 27-8-2008, onde se deliberou concordar com o mesmo e remeter o processo para discussão pública, tendo decorrido o período de discussão pública sem que tenha dado entrada na Câmara Municipal qualquer reclamação/exposição, procedeu-se ao cálculo das respectivas taxas correspondentes ao acréscimo de área de construção, devidas à Câmara Municipal, nos termos do art.º 64.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação em vigor, cujo cálculo se anexa. -----

3. Considera-se assim que estão reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal delibere a aprovação da presente alteração à licença de Operação de Loteamento requerida procedendo à liquidação das taxas devidas pela realização de infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com as disposições do art.º 64 do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação em vigor, importam em 301,19€ (trezentos e um euros e dezanove cêntimos).-----

4. Após deliberação da Câmara Municipal em conformidade deve dar-se conhecimento ao requerente de que, para efeitos de emissão do aditamento, deve proceder ao pagamento das taxas devidas e requerer a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento efectuando, com as necessárias adaptações dado que se trata de um aditamento, a instrução do pedido de acordo com o disposto no art.º 2.º da Portaria n.º 1105/2001 de 18 de Setembro.” -----

A Câmara deliberou aprovar a alteração à licença de operação de loteamento nos termos e condições propostos na informação técnica. -----

**8.4 - IVA SARAIVA BORDALO - ARRIFANA - POMBEIRA - GUARDA -
ALVARÁ 2/2002 - AUTO DE VISTORIA - OBRAS DE URBANIZAÇÃO -
RECEPÇÃO DEFINITIVA:-----**

Foi presente de novo o processo de loteamento que a senhora Iva Saraiva Bordalo levou a efeito no lugar de Pombeira, freguesia de Arrifana, na Guarda, agora acompanhado de um auto de vistoria elaborado pela comissão técnica nomeada, para efeitos de recepção definitiva das obras de urbanização, que é do seguinte teor:-----

Auto de Vistoria

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

Aos dez dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e oito, compareceram no loteamento em causa, os Membros da Comissão de Vistoria constituída, como representante da Câmara Municipal da Guarda, Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior Principal do DPU, José Manuel Pires Marques, Fiscal Municipal do DOM e Eng. José João Vale Urgueira, Chefe de Divisão do SMAS, para procederem à vistoria técnica das obras de urbanização que fazem parte deste loteamento urbano, com vista à Recepção Definitiva. Estavam, ainda, presentes o dono de obra e o director técnico da obra.-----

Tendo os peritos supra citados percorrido e examinado a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização, recebidas provisoriamente em 06/08/03, constataram que estas se encontram realizadas com os requisitos estabelecidos para tal género de serviços, sem anomalias visíveis e aparentes, podendo por conseguinte proceder-se à recepção definitiva das obras das infra-estruturas do loteamento.-----

Não havendo mais nada a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pela respectiva comissão.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou proceder à recepção definitiva.-----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Vice Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos pelo senhor Presidente sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 9 de Novembro de 2005 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 9 a 22 de Janeiro de 2009.-

A Câmara tomou conhecimento.-----

PERÍODO DO PÚBLICO

Estiveram presentes alguns moradores do Bairro da Malmedra - Lameirinhas, que colocaram algumas questões relacionadas com o plano rodoviário daquela zona, em especial a rotunda que está a ser executada e também nomeadamente em relação à Rua Mira Serra, já que o facto de ter apenas um sentido, lhes está a provocar grandes problemas, quer a nível de congestionamento do trânsito, quer a nível de acidentes que se têm verificado naquela zona, após esta alteração.-----

Debruçaram-se sobre a construção da nova rotunda, que está a ser levada a efeito à entrada das Lameirinhas, colocando em causa a sua concepção técnica.-----

O Senhor Vice-Presidente depois de ouvir atentamente os exponentes informou que a Câmara está atenta a todas as questões que digam respeito ao bem estar das populações, nomeadamente esta situação, frisando que o Senhor Presidente já havia dado ordem para que se executasse esse plano viário.-----

O Senhor Vereador José Gomes depois de cumprimentar e dar as boas vindas aos exponents fez questão de realçar a importância de as pessoas se manifestarem e exporem as suas ideias e problemas, correctamente nos locais próprios, nomeadamente na Câmara, entidade que superintende as questões colocadas. -----

Entretanto e após solicitação do Senhor Vice-Presidente, o Senhor Eng.º Luís Soares devidamente autorizado prestou os esclarecimentos técnicos considerados necessários sobre as questões formuladas. -----

O senhor Vereador José Gomes interveio para propor que os moradores formassem uma comissão e que conjuntamente com os técnicos da Câmara, “in loco”, encontrem soluções para obviar estes inconvenientes. -----

Usou da palavra o senhor Vice Presidente suscitando a atenção do Técnico para o facto do senhor Presidente, em devido tempo, ter já dado ordens para se pôr em prática a reivindicação agora apresentada pelos moradores. -----

Continuando o senhor Vice Presidente deu ordens expressas para que fosse posto em funcionamento o novo plano rodoviário, tendo em conta que a rua Mira Serra deverá passar a funcionar nos dois sentidos. -----

Seguidamente convidou o Executivo e os técnicos a deslocarem-se ao local para “in loco” se debruçarem sobre as outras questões colocadas pelos moradores daquela Bairro. -----

NOTA

A senhora Vereadora Ana Manso não participou na discussão e votação dos pontos 2.2 – Culturguarda, E.M. – Espectáculo “ Julgamento e Morte do Galo do Entrudo” – Transferência de Verba a 6.3 – Ampliação e Requalificação das Infra-estruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Efluentes Domésticos no CM 1176 – Videmonte – Revisão de Preços, da ordem de trabalhos, por se ter ausentado momentaneamente da sala. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Vice Presidente declarou encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Director de Departamento Administrativo que a subscrevi. -----